COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 8.035, de 2010 – PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

PARECER ÀS EMENDAS AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 8.035, DE 2010 - PNE

Após a primeira fase da tramitação do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, referente ao Plano Nacional de Educação-PNE, procedemos à análise de cerca de três mil emendas e oferecemos Substitutivo à consideração dos pares.

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Deputado Lelo Coimbra, Presidente da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8035, de 2010, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências", determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, do prazo para recebimento de emendas de 5 (cinco) sessões, no período de 06/12/2011 a 14/12/2011.

Encerrado o prazo, foram apresentadas 449 (quatrocentos e quarenta e nove) emendas. Dentre essas, quatro deixaram de ser consideradas: as Emendas ao Substitutivo - ESBs nºs **347/11**, **406/11**, **426/11** e **441/11**, por serem, respectivamente, de idêntico teor e código de autenticação que as emendas ao Substitutivo nºs 344/11, 405/11, 419/11 e 425/11.

Serão consideradas, portanto, 445 (quatrocentas e quarenta e cinco) emendas válidas, que passamos a analisar. A redação final do novo Substitutivo será indicada ao final do voto.

Retomado o esforço no sentido de aprofundar alguns temas e propiciar a consolidação de consensos, foram realizadas as seguintes audiências públicas, após a apresentação do primeiro Substitutivo:

14/03/2012 - Reunião conjunta - CEC e Cesp PNE

Tema: metas e objetivos do Ministério da Educação e perspectivas com a implementação do Plano Nacional de educação 2011-2020.

Convidado: Aloízio Mercadante Oliva, Ministro de Estado da Educação.

20/03/2012

Tema: Debate preliminar sobre a Meta 20, especificamente sobre Recursos e Investimentos Educacionais e Custo Aluno-Qualidade (CAQ).

Convidados:

José Marcelino Rezende Pinto - Professor da Universidade de São Paulo;

Nelson Cardoso Amaral - Professor da Universidade Federal de Goiás;

Daniel Cara - Coordenador Geral da Campanha Nacional pelo Direito à Educação;

Mozart Neves Ramos - Membro do Conselho do Movimento Todos pela Educação.

Nesse período estivemos abertos a receber propostas de aprimoramento de vários segmentos, que foram incorporadas na versão final. Entre estas, destaca-se a da adoção de linguagem inclusiva, indicando vocábulos diferenciadores dos gêneros masculino e feminino.

A seguir procederemos à análise e apreciação das 445 emendas ao primeiro Substitutivo.

Segue a análise das emendas apresentadas ao art. 1º do Substitutivo:

EMENDAS AO ART. 1º

Não foram apresentadas emendas ao art. 1º do Substitutivo.

Segue a análise das emendas apresentadas ao art. 2º do Substitutivo:

EMENDAS AO ART. 2º

Emendas ao Substitutivo nº 25, nº 67 e nº 135: propõem acrescentar o termo 'pública' ao final do inciso IV, argumentando que a LDB (Lei nº 9.394/1996) estabelece, no inciso VIII de seu art. 3º que o ensino será ministrado com base

na gestão democrática do ensino público, não cabendo estender em lei tal forma de gestão a escolas privadas. Rejeitadas. O inciso não preconiza intervenção nas instituições privadas, apenas afirmando a promoção de um princípio defensável, o da gestão democrática na educação.

Emendas ao Substitutivo nº 423 e nº 403: visam a acrescentar inciso ao art. 2º do Substitutivo, reapresentam o conteúdo da EMC n.º 2528/11 oferecida pela Dep. Fátima Bezerra ao projeto original, tratando, respectivamente, da articulação e da criação de condições para a construção do Sistema Nacional de Educação. Parcialmente aprovadas, na forma do art. 13 do novo Substitutivo.

Emenda ao Substitutivo nº 62: objetiva acrescentar um novo inciso XI ao art. 2º, reapresentando o teor das Emendas EMC nº 2; n.º 341 e 662; n.º 1384, 1842 e 2091, e n.º 38, 263, 331, 664 e 678 ao projeto de lei original, a saber, estabelecem a difusão dos princípios de equidade, respeito à diversidade e gestão democrática na educação e a participação paritária do segmento público e privado nos conselhos, órgãos e comissões do MEC. Rejeitada, pois as diretrizes do PNE fundamentam-se no direito à educação e os princípios destacados já estão contemplados nos incisos III, VI e X; além disso, no nosso entendimento, não cabe diretriz única aplicável a todas as instâncias de participação.

Emenda ao Substitutivo nº 221: também acrescenta um inciso XI ao art. 2º, no sentido de incentivar a iniciativa pública e privada em pesquisa, ciência e inovação no âmbito das tecnologias da informação, com vistas a consolidar a Educação a Distância (EAD) de qualidade e erradicar o analfabetismo tecnológico. Rejeitada, por já estar parcialmente incluída no art. VII e recepcionada nas estratégias 7.10, 7.12 e 7.13; 11.3, 12.15 e 15.6.

Emenda ao Substitutivo nº 222: acrescenta inciso ao art. 2º para garantir revisão da regulação da EAD praticada nas Instituições de ensino superior (IES) nacionais. Rejeitada, porque está contemplada na estratégia 13.1, que trata do aperfeiçoamento do SINAES.

Segue a análise das emendas apresentadas ao art. 3º do Substitutivo:

EMENDAS AO ART. 3º

Não foram apresentadas emendas ao art. 1º do Substitutivo.

Segue a análise das emendas apresentadas ao art. 4º do Substitutivo:

EMENDAS AO ART. 4º

Emenda ao Substitutivo nº 96: acrescenta ao caput "os censos socioeconômicos, geográficos e raciais, de condições de saúde e outros que possam identificar grupos em desvantagem educacional". A emenda é rejeitada, pois os censos listados no Substitutivo já constituem base suficientemente ampla e não implicam a não utilização de outras fontes, quando necessário.

Emenda ao Substitutivo nº 17: acrescenta no parágrafo único, após a expressão "fins estatísticos", a expressão "nas abordagens quantitativas e qualitativas". A emenda é rejeitada. O detalhamento metodológico proposto é desnecessário, sendo suposto no escopo das pesquisas.

Segue a análise das emendas apresentadas ao art. 5º do Substitutivo:

EMENDAS AO ART. 5º

Emenda ao Substitutivo nº 5: propõe incluir o Ministério Público da União entre as instâncias responsáveis pelo monitoramento contínuo e avaliações periódicas do PNE. Rejeitada. A instância não tem o perfil para exercer o acompanhamento pedagógico. O Ministério Público deve atuar como fiscal da lei.

Emenda ao Substitutivo nº 94: propõe incluir "Entidades da sociedade civil organizada" e "sociedade em geral" entre as instâncias responsáveis pelo monitoramento contínuo e avaliações periódicas do PNE. Rejeitada. A formulação é genérica. A sociedade já está representada no Fórum Nacional de Educação, que acompanhará a execução do Plano.

Emenda ao Substitutivo nº 104: propõe suprimir o § 3º do art. 5º do Substitutivo, que prevê a possibilidade de revisão, por meio de lei, da meta de ampliação progressiva do investimento público em educação. Rejeitada. A revisão deve resultar de ato discricionário do Executivo. Deve ser um procedimento do qual participe o Poder Legislativo.

Segue a análise das emendas apresentadas ao art. 6º do Substitutivo:

EMENDAS AO ART. 6°

Emendas ao Substitutivo nºs 33, 65: propõem acrescentar § 3º ao art. 6º do Substitutivo, com a previsão de que "O Fórum Nacional de Educação composto paritariamente pelo segmento público e privado, a ser instituído no âmbito do Ministério da Educação, articulará e coordenará as conferências nacionais de educação". Rejeitadas. O tema merece debate específico.

Emenda ao Substitutivo nº 74: propõe acrescentar § 5º ao art. 6º do Substitutivo com a previsão do "fortalecimento do regime de colaboração horizontal entre municípios, articulado com o regime de colaboração vertical envolvendo Estados e União, pode ser implementado mediante arranjos de desenvolvimento da educação". Aprovada, na forma do inciso XI do art. 2º. Por sua importância, regime de colaboração deve figurar como diretriz.

Emendas ao Substitutivo nºs 116, 152: propõem redação para parágrafo único do art. 6º, com a previsão de que "o Fórum Nacional de Educação, a ser instituído por Decreto, articula e coordena as Conferências Nacionais de Educação previstas no *caput* e, dentre outras atribuições, acompanha o

cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei e propõe a revisão do percentual de investimento do produto interno bruto na educação pública". (A ESB nº 129, da mesma autora, tem igual teor). Rejeitadas. O Fórum será instituído por esta lei.

Emenda ao Substitutivo nº 246: propõe que as conferências nacionais de educação sejam coordenadas **pelo MEC.** Rejeitada. As conferências serão coordenadas pelo fórum.

Emenda ao Substitutivo nº 290: propõe a mesma redação que as ESB nºs 116 e 152 preveem para um parágrafo único, para o § 1º. Rejeitada. O Fórum será instituído por esta lei.

Emenda ao Substitutivo nº 449: propõe nova redação para o art. 6º e seus parágrafos, nos seguintes termos:

"Art. 6º A União deverá promover a realização de pelo menos duas conferências nacionais de educação, **precedidas de conferências municipais e estaduais**, até o final da década, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação, e pelos fóruns estaduais, municipais e do Distrito Federal correspondentes.

- §1º O Fórum Nacional de Educação, além da atribuição referida no caput.
- I Acompanhará a execução do PNE e o cumprimento de suas metas;
- II Incidirá pela implementação das diretrizes, metas e estratégias do PNE e das demais deliberações das Conferências Nacionais de Educação;
- III Promoverá a articulação das Conferências Nacionais com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem.
- §2º As conferências nacionais de educação realizar-se-ão com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PNE e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o decênio subsequente."

Parcialmente aprovada, nos termos da redação do art. 6º.

Segue a análise das emendas apresentadas ao art. 7º do Substitutivo:

EMENDAS AO ART. 7º

Emendas ao Substitutivo nºs 237, 306, 335, 408: acrescentam ao caput a expressão "tomando como parâmetro a capacidade financeira de cada ente federado e as responsabilidades da União – art. 211 da CF". As emendas são rejeitadas. Este não é o único referencial a nortear a colaboração entre os entes federados. As responsabilidades constitucionais da União devem ser obrigatoriamente cumpridas, sendo desnecessário repetir o mandamento constitucional.

Emenda ao Substitutivo nº 448: acrescenta, no § 1º, a punição, de acordo com a legislação em vigor, às omissões e desvios de finalidades de recursos públicos. A emenda é rejeitada, pois a legislação em vigor deve ser necessariamente cumprida.

Emenda ao Substitutivo nº 6: altera a redação do § 3º, prevendo que os mecanismos para acompanhamento sejam definidos em decreto do Poder Executivo. A emenda é rejeitada. Não é necessário especificar o meio legal pelo qual os entes federados estabelecerão seus mecanismos.

Emenda ao Substitutivo nº 18: acrescenta no § 3º, após o termo "mecanismos", a expressão "em consonância com os mecanismos nacionais". A emenda é rejeitada. O PNE prevê, em vários dispositivos, a articulação proposta.

Emenda ao Substitutivo nº 11: acrescenta § 5º, dispondo que a educação escolar considere as necessidades específicas das pessoas, particularmente as com deficiência intelectual ou múltipla. A emenda é rejeitada. O plano prevê em vários dispositivos, com detalhes, essa consideração das necessidades específicas das pessoas com deficiência.

Emenda ao Substitutivo nº 95: acrescenta dois parágrafos; no primeiro, prevê a criação de instância permanente de negociação e cooperação entre os entes federados; no segundo, prevê a possibilidade de organização das políticas por meio de Arranjos de Desenvolvimento da Educação, de cooperação entre municípios. A emenda é acatada, nos termos da redação adotada no novo Substitutivo. É salutar prever a existência legal desse espaço interinstitucional. A institucionalização dos Arranjos merece ser incentivada.

Segue a análise das emendas apresentadas ao art. 8º do Substitutivo:

EMENDAS AO ART. 8º

Emenda ao Substitutivo nº 91: modifica a redação do inciso I do art. 8º para destacar a saúde e assistência social como áreas adicionais às quais as políticas culturais devem articular-se. Rejeitada, por ser preferível a redação original, mais abrangente, permitindo articulações com mais áreas, conforme as realidades específicas, mantido o destaque da área cultural, de evidente afinidade com a área educacional. Ademais, a sugestão já está recepcionada na meta 7, notadamente pela estratégia 7.27, mais abrangente.

Emenda ao Substitutivo nº 19: altera a redação do inciso III do art. 8º do Substitutivo, acrescentando os termos 'Considerem e' e 'dos alunos', de modo a explicitar sentidos subentendidos na redação. Rejeitada, permanecendo a redação constante do primeiro Substitutivo.

Emendas ao Substitutivo nºs 195, 212 e nº 60: incluem inciso IV ao art. 8º com o seguinte teor:

"IV – considerem as necessidades linguísticas e culturais da comunidade surda, assegurando acesso à educação bilíngue, em escolas e classes bilíngues".

Rejeitadas. Preferível a redação mais geral do inciso III do primeiro Substitutivo, que não destaca qualquer das deficiências, assegurando o atendimento das necessidades específicas dos alunos com deficiência, em

termos gerais. Ademais, a atenção à comunidade surda é recepcionada na meta 4, especialmente nas estratégias 4.7 e 4.12.

Emenda ao Substitutivo nº 12: agrega o seguinte inciso IV ao art. 8º:

"IV – Para fins do parágrafo anterior, o sistema educacional inclusivo pressupõe a aprendizagem e a participação plena de todos no ambiente educacional."

Rejeitada. Pleito assegurado no § 2º do Substitutivo, com redação mais abrangente.

Emenda ao Substitutivo nº 7: acrescenta § 3º ao art. 8º para atribuir aos entes federados multa de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo Secretário de Educação do ente federado que não cumprir o disposto em seu plano de educação. Rejeitada não só por não se coadunar com o escopo do PNE como também pelo fato de que a legislação em vigor deve ser necessariamente cumprida.

Segue a análise das emendas apresentadas ao art. 9º do Substitutivo:

EMENDAS AO ART. 9º

Emenda ao Substitutivo nº 75: propõe nova redação para o art. 9º, com a previsão do sistema nacional de gestão democrática da educação, que contará, em cada esfera federativa, com as conferências de educação e conselhos de educação, como instâncias colegiadas e insere art. 13 com a previsão dos objetivos do sistema nacional de gestão democrática da educação. Rejeitada. Optamos por prever expressamente a instituição de gestão democrática, a ser detalhada no âmbito dos entes federados, no exercício de sua autonomia.

Emendas ao Substitutivo nºs 118, 182, 291 e 351: propõem a seguinte redação para o art. 9º:

"Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem aprovar leis específicas para os seus **respectivos sistemas de ensino**, disciplinando a gestão

democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação no prazo de um ano contado da publicação desta Lei."

As emendas mantém o conteúdo e aprimoram a redação. Aprovadas.

Emenda **ao Substitutivo nº 133:** com redação semelhante ao bloco supra, propõe que "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação pública em seus respectivos âmbitos de atuação no prazo de um ano contado da publicação desta Lei, observado o disposto no inciso IV, do art. 2º." Parcialmente aprovada, na forma do Substitutivo.

Segue a análise das emendas apresentadas ao art.10 do Substitutivo:

EMENDAS AO ART. 10

Emenda ao Substitutivo nº 421: Propõe a inclusão do texto grifado no art. 10 do Substitutivo ao PL nº 8.035, de 2010: "O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser formulados à luz do Custo Aluno Qualidade estipulado pela meta 20 desta Lei, de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução". A definição dos parâmetros do Custo Aluno Qualidade – CAQ para os níveis, etapas, modalidades e tempos pedagógicos, que deverão servir de referência para as subsequentes dotações orçamentárias previstas no *caput* do artigo é temática que se refere à meta 20. Propostas como essas foram apresentadas quando da apreciação do PL n.º 8.035, de 2010 (Emendas nº 2670, 1727 e 107). Pela razão exposta foram rejeitadas.

Emendas ao Substitutivo nº 352, 292, 234, 150, 122 e 100: Propõem a inclusão de parágrafo único ao art. 10 do Substitutivo ao PL n.º 8.035, de 2010, com o seguinte teor: "O Congresso Nacional deve aprovar leis específicas regulamentando a oferta de ensino pela iniciativa privada, de forma a garantir qualidade, gestão democrática e o cumprimento da função social da educação". Essa proposta foi apresentada quando da apreciação do PL nº

8.035, de 2010, na forma das emendas nº 573, 2539, 2740, 601, 618, 776, 795, 1040, 1600, 1337, 1371, 1213, 1826, 2224. O art. 7º da Lei nº 9.394, de 1996, determina que a liberdade da iniciativa privada para oferecer o ensino está condicionada ao cumprimento de normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino, autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo poder público e capacidade de autofinanciamento. As emendas são desnecessárias e estão, portanto, rejeitadas.

Segue a análise das emendas apresentadas ao art. 11 do Substitutivo:

EMENDAS AO ART. 11

Emenda ao Substitutivo nº 92: acrescenta inciso III ao §1º, prevendo a divulgação dos resultados por nível de proficiência. No § 2º, acrescenta a previsão de participação de pelo menos 80% dos alunos das escolas avaliadas; corrige a redação do texto, substituindo a expressão "alínea a" por "inciso I". A emenda é parcialmente acatada, incorporando-se no § 1º a principal alteração proposta ao §2º. Para assegurar a representatividade dos resultados, é preciso estabelecer uma adequada taxa de participação dos alunos nos exames. O ajuste da redação no § 2º também é adequado. A mudança proposta para o §1º, contudo, acrescenta detalhamento que já se considera suposto na redação original.

Emenda ao Substitutivo nº 216: acrescenta § 6º, prevendo que em 2 anos o MEC estabeleça parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, que servirão como referência para a organização e funcionamento do ensino. A emenda é acatada na forma de nova estratégia 7.21 da meta 7.

Emenda ao Substitutivo nº 232: acrescenta § 6º, dispondo que os resultados da avaliação não servirão para fins de premiação ou bonificação de qualquer espécie. A emenda é rejeitada, pois os múltiplos usos da avaliação, se bem geridos, não precisam necessariamente excluir aqueles aí mencionados.

Emenda ao Substitutivo nº 422: acrescenta § 6º, prevendo que o INEP realize estudos para o desenvolvimento de outros indicadores de qualidade, relativos ao corpo docente e infraestrutura das escolas, considerando prioritariamente os componentes do inciso II do § 1º. A emenda é rejeitada, pois a matéria já se encontra considerada no § 4º do mesmo artigo.

EMENDAS QUE ACRESCENTAM NOVOS ARTIGOS

Emendas ao Substitutivo nºs 102, 131, 148, 207, 349: propõem acrescentar Art. 13, com a seguinte redação:

"Art. 13. O Sistema Nacional de Educação, por meio do desenvolvimento de políticas públicas educacionais universalizáveis, se encarregará da regulamentação das atribuições específicas de cada ente federado no regime de colaboração e da educação privada pelos órgãos de Estado."

O sistema nacional de educação é incluído. Parcialmente aprovadas, na forma do novo Substitutivo.

Emendas ao Substitutivo nºs 103, 121, 151, 205 e 346: propõem inserir artigo com a seguinte redação:

"Art.13 - Fica instituído o Sistema Nacional de Educação, que deve ser responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, devendo considerar as bases da educação nacional como fundamento para a autorização e avaliação das instituições de ensino públicas e privadas."

O Sistema Nacional de Educação é incluído. Parcialmente aprovadas, na forma do novo Substitutivo.

Emendas ao Substitutivo nºs 130, 147, 206, 348: propõem inserir artigo com a seguinte redação:

"Art. 13 - O Sistema Nacional de Educação tem o papel de articulador, normatizador, coordenador e regulamentador do ensino público e privado, garantindo finalidades, diretrizes e estratégias educacionais comuns." O Sistema Nacional de Educação é incluído. Parcialmente aprovadas, na forma do novo Substitutivo.

Emendas ao Substitutivo nºs 132, 149, 211, 350: propõem inserir artigo com a seguinte redação:

"Art. 15 - O Sistema Nacional de Educação articulado deve prover projeto pedagógico (educação básica) e Plano de Desenvolvimento Institucional (educação superior) construídos coletivamente por todos os segmentos da comunidade, e que contemplem os fins sociais e pedagógicos da instituição, a atuação e autonomia escolar, as atividades pedagógicas e curriculares, os tempos e espaços de formação, a pesquisa e a extensão."

Rejeitadas. Optamos por inserir a previsão do sistema, sem detalhar todos os seus aspectos.

Emenda ao Substitutivo nº 228: propõe inserir artigo com a seguinte redação:

"Art. - Para efeito desta Lei entende-se por investimento público direto em educação os recursos dos governos aplicados na educação pública.

Parágrafo único: Para fins de apuração do percentual de que trata esta Meta, não serão computados:

- A pagamento de bolsas de estudos;
- B financiamentos estudantis:
- C transferências para entidades privadas;
- D estimativa de complementação do setor público para a aposentadoria futura do pessoal atualmente ativo;
 - E Inativos (aposentados e pensionistas);
- F Despesas em hospitais universitários com gastos destinados à área de saúde:
 - G Programa Bolsa-Família;
 - H Renúncia Fiscal;
 - I Juros e amortizações da dívida da área educacional;
- J Despesas previstas no art. 71 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996."

Rejeitada. A definição de investimento direto já é adotada pelo INEP.

Emenda ao Substitutivo nº 303: propõe inserir artigo com a seguinte redação:

- "Art. 14. São objetivos do Sistema Nacional de Gestão Democrática da Educação:
- I a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da educação;
- II a formulação de política de educação destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto nos artigos 6º, 205 a 214 da Constituição Federal e na Lei 9493, de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação,
- III a análise do desempenho das escolas nas condições relativas à infra-estrutura das redes de ensino, fatores extra-escolares dos alunos, relação numérica professor-aluno, políticas públicas de valorização do profissional da educação, qualificação dos professores, adequação do fluxo escolar, aumento da equidade interna na rede avaliada, bem como o desempenho dos aluno. A gestão democrática está inserida na meta 19. Rejeitada.

Segue a análise das emendas apresentadas à meta 1 do Substitutivo e suas respectivas estratégias:

EMENDAS AO ENUNCIADO DA META 1

Emenda ao Substitutivo nº 341: Antecipa a universalização da pré-escola para 2014; amplia a oferta de creche para 50% em 2014 e universalização da demanda até 2020. Consideramos que a meta de 50% já constitui um avanço significativo para o segmento da creche. A emenda está, portanto, rejeitada.

Emendas ao Substitutivo nº 305, 324 e 399: Propõem "o atendimento das crianças de 4 e 5 anos de idade na Educação Infantil" e especificam o atendimento das crianças de até 3 anos de idade em creches. Incluímos expressamente o atendimento das crianças de até três anos de idade em creches. O atendimento das crianças de quatro e cinco anos na educação infantil já estava previsto na redação da meta 1. As emendas estão, assim, parcialmente aprovadas.

Emendas ao Substitutivo nº 58 e 203: Propõem a substituição da expressão "o atendimento escolar da população de quatro e cinco anos" por "a educação infantil na pré-escola para crianças de quatro a cinco anos de idade"; especificam o atendimento das crianças de até 3 anos de idade em creches. Acatamos a redação proposta pelas referidas emendas por considerá-la mais apropriada. As emendas estão aprovadas.

Emenda ao Substitutivo nº 241: Especifica o atendimento em creches das crianças até três anos de idade; amplia a oferta de creche para 50% em 2016 e universalização da demanda até 2020. Incluímos expressamente na redação da meta o atendimento em creches das crianças de até três anos de idade. A meta de 50% já constitui um esforço significativo para o segmento da creche na educação infantil. A emenda está parcialmente aprovada.

Emenda ao Substitutivo nº 136: Acrescenta "e os outros cinquenta por cento por meio de programas de orientação e apoio às famílias com foco no desenvolvimento integral da criança". O foco da meta deve ser o atendimento às crianças e não o apoio às famílias. A emenda está, portanto, rejeitada.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 1.1

Emenda ao Substitutivo nº 268: Propõe a criação de um padrão nacional de qualidade, a ser definido em regime de colaboração entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, "prevendo metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil, compatível com as peculiaridades locais". A redação proposta já estava contemplada no Substitutivo ao PL nº 8.035, de 2010. A emenda está rejeitada.

Emendas ao Substitutivo nº 307, 334 e 400: Propõem a substituição da expressão "metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil" por "metas de expansão das matrículas de educação infantil nas respectivas redes públicas" e da expressão "compatível com as peculiaridades locais" por "considerando as peculiaridades locais". A simples expansão das matrículas não assegura que a rede acompanhe esse crescimento

adequadamente, o que poderia comprometer a qualidade do atendimento. No tocante à segunda sugestão, a substituição de uma expressão pela outra não acrescenta nada à estratégia. Dessa forma, as emendas estão rejeitadas.

EMENDA À ESTRATÉGIA 1.2

Emendas ao Substitutivo nº 308, 333 e 401: Propõem a substituição da expressão "taxas de frequência à educação infantil" por "matrículas da educação infantil". Acreditamos que o conceito de "taxas de frequência" traduz mais fielmente o objeto da estratégia, uma vez que a matrícula não assegura a frequência da criança. As emendas estão, portanto, rejeitadas.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 1.5

Emendas ao Substitutivo nº 57 e 202: Propõem a substituição do verbo "aprofundar" pelo verbo "ampliar" e do termo "escolas" por "instituições de educação infantil". Concordamos que o verbo ampliar adéqua-se melhor aos propósitos da estratégia. Emendas parcialmente aprovadas.

Emendas ao Substitutivo nº 117, 183, 293 e 353: Propõem nova redação para a estratégia, nos seguintes termos: "Fomentar a formação inicial e continuada de profissionais para а educação infantil, garantindo, progressivamente, a exclusividade de atendimento por profissionais nomeados e/ou contratados e com formação superior". Concordamos com a formação em nível superior para atendimento na educação infantil. Essa obrigatoriedade, porém, deve ser progressiva, para que os sistemas tenham prazo para incorporar e formar tais profissionais. Emendas parcialmente aprovadas, conforme a redação da estratégia 1.8.

Emenda ao Substitutivo nº 269: Propõe a substituição da expressão "manter e aprofundar" pelo termo "estruturação". Consideramos o termo inadequado ao objeto da estratégia. Emenda rejeitada.

Emendas ao Substitutivo nº 85 e 239: Além da manutenção de programa para construção, reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de educação infantil, conforme estipula a estratégia, determinam que os entes federados compartilhem as responsabilidades financeiras da iniciativa na seguinte proporção dos investimentos: 50% por parte da União, 25% por parte dos Estados e 25% por parte dos Municípios, segundo o número de unidades de educação infantil construídas, reestruturadas e adquiridas em um determinado território. Emendas rejeitadas. As responsabilidades dos entes federados com a aquisição, manutenção, construção e conservação de equipamentos necessários ao ensino já estão estabelecidas nas MDE (despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino), dentro do limite mínimo constitucionalmente estabelecido para cada um deles.

EMENDA À ESTRATÉGIA 1.6

Emenda ao Substitutivo nº 90: Estabelece periodicidade bianual para a realização da avaliação da educação infantil. A emenda adota a mesma periodicidade do SAEB. Emenda aprovada.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 1.7

Emendas ao Substitutivo nº 229 e 332: Propõem a supressão da estratégia de forma a manter coerência do texto com deliberação da Conferência Nacional de Educação (Conae) no sentido de destinar recursos públicos exclusivamente às escolas públicas. Por entendermos ser a estratégia importante para viabilizar a ampliação do número de vagas em creches, discordamos de sua supressão. Emendas rejeitadas.

EMENDA À ESTRATÉGIA 1.8

Emenda ao Substitutivo nº 137: Propõe o desdobramento da expressão "profissionais da educação" em "professores e demais profissionais da educação". Optamos por manter no texto a mesma nomenclatura utilizada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. Emenda rejeitada.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 1.9

Emenda ao Substitutivo nº 20: Acrescenta ao termo "pesquisas" a expressão "ligadas ao processo ensino-aprendizagem". Emenda acatada.

Emenda ao Substitutivo nº 138: Propõe o desdobramento da expressão "profissionais da educação" em "professores e demais profissionais da educação". Optamos por manter no texto a mesma nomenclatura utilizada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. Emenda rejeitada.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 1.12

Emendas ao Substitutivo nº 139 e 270: Propõem a supressão da expressão "implementar, em caráter complementar" e sua substituição pela expressão "implementar nos Municípios, com assistência técnica e financeira da União". A estratégia foi completamente reformulada. As emendas ficam, portanto, rejeitadas.

EMENDAS ÀS ESTRATÉGIAS 1.12, 1.14 E 1.15

Emendas ao Substitutivo nº 235 e 336: Propõem a supressão das estratégias 1.12, 1.14 e 1.15 por constituírem políticas constantes do Plano Nacional Primeira Infância, aprovado pelo Conanda e adotado pela Secretaria Nacional

de Direitos Humanos da Presidência da República. Conforme dito anteriormente, a estratégia 1.12 foi totalmente reformulada. A manutenção das demais estratégias parece-nos fundamental para o acesso e permanência na educação infantil das crianças provenientes dos quintos de renda familiar *per capita* mais baixos. As emendas estão rejeitadas.

NOVAS ESTRATÉGIAS À META 1

Emenda ao Substitutivo nº 80: Estabelece a oferta de atendimento psicomotor com professores licenciados em educação física. Emenda rejeitada. O tema merece debate específico em outro âmbito que não o deste PNE.

Emendas ao Substitutivo nº 312, 387 e 412: Propõem a seguinte estratégia: "Caberá à União, por meio do Plano Nacional de Assistência Estudantil, estimular a expansão de creches nas instituições públicas de ensino superior, voltadas para o atendimento da comunidade universitária". Emendas acatadas e transformadas na estratégia 1.15 deste Substitutivo.

Emenda ao Substitutivo nº 81: Determina a realização pelos Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, de levantamento da demanda por educação infantil a cada três anos. Emenda acatada e transformada na estratégia 1.17 deste Substitutivo.

Emendas ao Substitutivo nº 309 e 331: Propõem a implementação de propostas curriculares e políticas com vistas à articulação entre a educação infantil e o ensino fundamental, especialmente no tocante à alfabetização. Rejeitadas. Os currículos da educação infantil devem obedecer aos parâmetros estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, observando as especificidades de cada etapa.

Emendas ao Substitutivo nº 310, 405 e 427: Propõem a seguinte estratégia: "Estimular o acesso à educação em tempo integral para todas as crianças de 0 até 5 anos, conforme a função social, pedagógica e política da educação

infantil expressa nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI), definidas na Resolução CNE/CEB 05/2009". É justamente na educação infantil que a educação integral se faz mais necessária. Emendas aprovadas e transformadas na estratégia 1.18 deste Substitutivo.

Emendas ao Substitutivo nº 311, 404, 407 e 428: Propõem a seguinte estratégia: "A Educação Infantil deverá ser articulada ao Ensino Fundamental no âmbito das competências dos sistemas municipais de ensino e em conformidade com o Plano Nacional de Educação, de forma a preservar as especificidades da faixa etária de 0 a 6 anos nas demandas de atendimento, com espaços físicos, materiais e brinquedos adequados". Emendas rejeitadas por razões já expostas.

Segue a análise das emendas apresentadas à **meta 2** do Substitutivo e suas respectivas estratégias:

EMENDAS AO ENUNCIADO DA META 2

Emenda ao Substitutivo n.º 8: Altera o texto da Meta 2 para incluir, além da universalização, a obrigatoriedade da federalização paulatina do ensino fundamental, com vistas a facilitar o financiamento e a tornar homogênea a qualidade do ensino. Rejeitada. A emenda foi considerada inconstitucional, porquanto a proposta fere o art. 1º e o art. 18º da Constituição Federal, no que diz respeito ao regime federativo e à autonomia político-administrativa garantida à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal.

Emenda ao Substitutivo n.º 140: Inclui o prazo de 2014 para o alcance da universalização do ensino fundamental de nove anos, argumentando que a meta já está praticamente cumprida (segundo nota técnica do MEC, em 2009, foram atendidos 97,6% da população de 6 a 14 anos). Atentar para o fato de que o percentual de atendimento da referida faixa etária não significa que todos estejam cursando o ensino fundamental de nove anos. A emenda propõe, também, a substituição da expressão "idade recomendada" para "dezesseis

anos de idade", com o intuito de melhorar a técnica legislativa pela utilização de termo mais preciso. Rejeitada. Justamente porque a meta está praticamente cumprida, o estabelecimento do prazo é desnecessário. Quanto à substituição proposta, é mais interessante para o cumprimento da meta que a definição da idade recomendada para a conclusão do ensino fundamental seja estabelecida pelos próprios sistemas de ensino de acordo com sua realidade.

EMENDA À ESTRATÉGIA 2.1

Emenda ao Substitutivo n.º 271: Suprime a estratégia 2.1, por considerar que a previsão de mecanismo de acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental, no âmbito do PNE, é detalhamento desnecessário, já que essa é função inerente à prática da docência. Rejeitada. A definição de mecanismos para tornar efetivo o acompanhamento individualizado é medida da maior relevância para a qualidade e o sucesso do processo pedagógico.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 2.7

Emenda ao Substitutivo n.º 13: A estratégia prevê a definição das expectativas de aprendizagem para todo o ensino fundamental, de modo a se assegurar uma base comum, reconhecendo as especificidades da infância e da adolescência. A emenda substitutiva acrescenta ao texto a necessidade de se reconhecer também as particularidades funcionais dos alunos com deficiência. Rejeitada, em razão de o tema ser tratado pela Meta 4.

Emenda ao Substitutivo n.º 56: Acrescenta ao texto da estratégia a obrigatoriedade de que a definição das expectativas de aprendizagem, responsáveis pela base comum, seja formulada por grupo de trabalho coordenado pelo Ministério da Educação e composto pelo Fórum Nacional de Educação (FNE) e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). O autor

pretende, assim, garantir o comprometimento dos atores envolvidos e a pluralidade de visões sobre a questão curricular. Parcialmente aprovada. É relevante que a pluralidade de concepções pedagógicas e a diversidade dos contextos escolares sejam levadas em conta quando da formulação do que este Relator optou por chamar de "proposta de direitos da aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental".

Emenda ao Substitutivo n.º 93: Altera o prazo para a definição das expectativas de aprendizagem, reduzindo-o de dois anos para um ano do início da vigência do PNE. O autor argumenta que o MEC já iniciou esse processo e anuncia a sua conclusão para o final de 2012. Rejeitada. O prazo de um ano pode ser insuficiente para a realização da tarefa.

Emenda ao Substitutivo n.º 224 e nº 370: Suprimem as estratégias 2.7, 3.10 e 7.1, que tratam da definição de expectativas de aprendizagem para todas as etapas da educação básica, por entender que a previsão do que deve ser aprendido e ensinado representa a padronização das formas e dos conteúdos já superada pelos avanços do processo ensino-aprendizagem inscritos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Rejeitadas. Este Relator substituiu o termo "expectativas de aprendizagem" por "proposta de direitos da aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental", o que amplia o conceito utilizado, sem perder de vista a urgência de criar instrumentos objetivos para orientar a avaliação, a formação de professores e o desenvolvimento dos currículos, como medida essencial para qualificar a educação brasileira.

Emenda ao Substitutivo n.º 272: Substitui a obrigatoriedade de definição "das expectativas de aprendizagem" pela obrigatoriedade de definição "do currículo escolar de todas as disciplinas previstas para todos os anos do ensino fundamental", com o intuito de tornar a estratégia mais clara. Rejeitada. A estratégia 7.20 já prevê o estabelecimento de diretrizes pedagógicas para a educação básica e parâmetros curriculares nacionais comuns, com os direitos da aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

EMENDAS ADITIVAS À META 2 – NOVAS ESTRATÉGIAS

Emenda ao Substitutivo nº 1: Inclui, nas metas 2 e 3, estratégia que se constitui em favorecer a oferta e o consumo de alimentos orgânicos por meio dos programas de alimentação escolar nas escolas públicas. Rejeitada. Não cabe a discussão da matéria no Plano Nacional de Educação, mas na legislação própria, a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar.

Emenda ao Substitutivo nº 79: Inclui estratégia com a seguinte redação:

"Oferecer em todas as séries do ensino fundamental a disciplina de educação física ministrada por professores licenciados em educação física".

O objetivo dos autores é contribuir para a melhoria da resposta cognitiva dos alunos. Rejeitada, por se tratar de matéria do âmbito da Meta 15.

Emenda ao Substitutivo nº 82: Inclui estratégia no sentido de promover, no âmbito dos sistemas de ensino, o uso adequado de novas mídias e tecnologias educacionais, como processo de dinamização dos ambientes de aprendizagem que estimule a criatividade e a crítica e, sobretudo, a construção de valores da cidadania. Rejeitada, em razão de a proposta já ter sido considerada nas estratégias 7.10; 7.12; 7.13; 7.17 e 7.18.

Emenda ao Substitutivo nº 143: Recupera a estratégia 2.10 do texto original, suprimida no Substitutivo, que previa a oferta de atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais. Aprovada. Competições que motivam o interesse dos estudantes pelo conhecimento são práticas consolidadas em diversos Países. No Brasil, iniciativas como a Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas têm representado importante mecanismo de estímulo à curiosidade e à aprendizagem de crianças e adolescentes.

Emendas ao Substitutivo nºs 107 e 238: Pretendem a ampliação do Programa Nacional de Transporte Escolar, tornando a participação percentual da União em relação ao custeio médio nacional do serviço, na ordem de 40%

do aplicado pelos Estados e Municípios em 2015 - as emendas definem o prazo de até quatro anos a partir do início da vigência do Plano - e 60% em 2020. As emendas são inadequadas do ponto de vista orçamentário e financeiro.

Segue a análise das emendas apresentadas à Meta 3 do Substitutivo e às suas respectivas estratégias:

EMENDAS À ESTRATÉGIA 3.1

Emenda ao Substitutivo nº 9: Propõe a seguinte redação para a estratégia 3.1: "Institucionalizar programa nacional de renovação e diversificação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática; por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões temáticas tais como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais." Como dito anteriormente, decidimos no Substitutivo destacar a necessária renovação do ensino médio, que nos parece uma proposta mais ampla e já inclui diversificação, na medida em que supõe currículo composto por conteúdos obrigatórios e eletivos. A emenda é, portanto, rejeitada.

Emenda ao Substitutivo nº 245: Propõe a seguinte redação para a estratégia 3.1: "Institucionalizar programa nacional de aprimoramento do ensino médio, promovido pelos Estados por meio da flexibilização e diversificação deste nível de ensino, além da reforma curricular". Decidimos no Substitutivo ressaltar a necessária renovação do ensino médio, proposta mais ampla que inclui reforma curricular. Esta Emenda n.º 245 propõe flexibilização e diversificação desse nível de ensino, além de reforma curricular. Na justificação não se

explica em que consistiria essa flexibilização nem como seria feita a diversificação no ensino médio. A emenda é, então, rejeitada.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 3.4

Emenda ao Substitutivo nº 142: Propõe a seguinte redação para a estratégia 3.4: "Fortalecer o exame nacional do ensino médio como avaliação de concluintes e egressos desse nível de ensino, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio." A emenda é rejeitada, pois determina a utilização do ENEM somente para avaliação de concluintes e egressos do ensino médio e para a melhoria deste nível de ensino, excluindo outras funções do Exame, igualmente relevantes. No Substitutivo, defendemos também a utilização do ENEM como critério de acesso à educação superior, por acreditarmos ser essa uma estratégia para a superação dos problemas ocasionados pelo acesso exclusivo por meio do vestibular tradicional de cada instituição de ensino superior. Ademais, com a edição da Resolução nº 2/2012 do CNE, decidimos aprimorar a redação da estratégia 3.4 do Substitutivo, por meio da seguinte Emenda de Relator, destacando outras funções importantes do ENEM.

Emenda ao Substitutivo nº 274: Propõe a supressão da estratégia 3.4. A Emenda é rejeitada, considerando a inequívoca importância da multifuncionalidade do ENEM.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 3.5

Emenda ao Substitutivo nº 248: Propõe a seguinte redação para a estratégia 3.5 do Substitutivo: "Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio e a expansão da educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e

quilombolas e das pessoas com deficiência". Por entender que o ensino médio integrado à educação profissional é forma mais adequada à expansão do atendimento, nesse nível de ensino, a emenda é rejeitada.

Emenda ao Substitutivo nº 141: Propõe a seguinte redação para a estratégia 3.5 do Substitutivo: "Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio articulado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência." A emenda propõe ampliar as possibilidades da articulação do ensino médio à educação profissional, já que a expressão "integrado" é espécie do gênero "articulado". Por acreditar que o ensino médio integrado à educação profissional é a forma mais adequada à expansão do atendimento nesse nível de ensino, a emenda é rejeitada.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 3.10

Emenda ao Substitutivo nº 55: Acrescenta a expressão destacada ao texto da estratégia 3.10: "Definir, até o segundo ano de vigência deste PNE, expectativas de aprendizagem para todos os anos do ensino médio, com vistas a garantir formação básica comum, por meio de um grupo de trabalho coordenado pelo Ministério da Educação (MEC) composto pelo Fórum Nacional de Educação (FNE) e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE)." A Emenda detalha as instâncias que se incumbirão de definir as chamadas "expectativas de aprendizagem" para as etapas anuais do ensino médio. É parcialmente aprovada. Este Relator decidiu apresentar Emenda que aprimora a redação da estratégia 3.10 apresentada no primeiro Substitutivo, na direção assinalada e também à luz da nova Resolução nº2/2012 do CNE, como se segue: "O Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados, e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação (CNE), até o segundo ano de vigência deste PNE, proposta de direitos da aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum".

Emendas ao Substitutivo nº 224 e nº 370: indicam supressão da estratégia 3.10, com a justificativa de que a definição do que deve ser aprendido supõe definição do que deve ser ensinado, e, portanto, retorno à padronização das formas e conteúdos de ensinar, desconsiderando avanços do processo de ensino-aprendizagem introduzidos pela LDB. Rejeitadas. Substituímos o termo "expectativas de aprendizagem" por "proposta de direitos da aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental", o que amplia o conceito utilizado, sem perder de vista a urgência de criar instrumentos objetivos para orientar a avaliação, a formação de professores e o desenvolvimento dos currículos, como medida essencial para qualificar a educação brasileira, o que não implica padronizar a forma de ensinar e sim verificar a efetivação do direito ao aprendizado dos alunos do ensino médio, em todas as séries e etapas de organização deste nível de ensino.

EMENDAS ADITIVAS À META 3 - NOVAS ESTRATÉGIAS

Emenda ao Substitutivo nº 83: Inclui a seguinte estratégia: "Criar no âmbito dos sistemas de ensino mecanismos para implementar as condições e o conjunto de insumos necessários para universalização das bibliotecas nas instituições educacionais do país, com o respectivo acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet". Dado que a inclusão versa sobre o importante tema de bibliotecas e tecnologias auxiliares facilitadoras da educação, a emenda é aprovada, sendo, porém, deslocada para a estratégia 7.19 no novo Substitutivo, que passa a ter a seguinte redação: "Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas da educação básica, criando inclusive mecanismos implementação das condições necessárias para universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet".

Emenda ao Substitutivo nº 273: Propõe nova estratégia com o mesmo teor da Emenda ao projeto inicial n.º 142, que sugeria redação alternativa à estratégia 3.4, determinando o uso do ENEM como avaliação de concluintes e egressos do ensino médio e para a melhoria deste nível de ensino, excluindo outros usos. A emenda é rejeitada em favor da nova redação apresentada pelo Relator, que ressalta as múltiplas e relevantes funções do ENEM.

Emenda ao Substitutivo nº 1: no sentido de "favorecer a oferta e o consumo de alimentos orgânicos por meio dos programas de alimentação escolar nas escolas públicas". Não obstante o mérito da proposta, com possível impacto no aprimoramento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE), não cabe a discussão da matéria no Plano Nacional de Educação, mas na legislação própria, a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar. A emenda fica rejeitada.

Segue a análise das emendas apresentadas à **meta 4** do Substitutivo e suas respectivas estratégias:

EMENDAS AO ENUNCIADO DA META 4

Emenda ao Substitutivo nº 37: Substitui o enunciado da meta 4 pela seguinte proposta: "Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino." Preferimos manter no Substitutivo o texto da LDB que trata do atendimento "preferencial" na rede regular de ensino. A emenda está rejeitada.

Emenda ao Substitutivo nº 247: Propõe o seguinte enunciado: "Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas

habilidades ou superdotação, na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional em classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários." Conforme dito anteriormente, preferimos manter no Substitutivo o texto da LDB que trata do atendimento "preferencial" na rede regular de ensino. A emenda está, portanto, rejeitada.

Emendas ao Substitutivo nº 433, 382, 223, 201, 54: Substitui o enunciado pelo seguinte: "Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos, o atendimento escolar na rede regular de ensino aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo o atendimento educacional, preferencialmente na rede regular de ensino, em salas de recursos multifuncionais ou em instituições especializadas, públicas ou filantrópicas, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades". Conforme dito anteriormente, preferimos manter no Substitutivo o texto da LDB que trata do atendimento "preferencial" na rede regular de ensino. As emendas estão rejeitadas.

Emenda ao Substitutivo nº 388: propõe "Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos, o atendimento escolar, na rede regular de ensino, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo-lhes a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, em salas de recursos multifuncionais ou em instituições especializadas, públicas ou filantrópicas, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades." Rejeitada.

Emenda ao Substitutivo nº 40: Substitui o enunciado da meta 4 pela seguinte proposta: "Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente, na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível sua inclusão nas classes comuns bem como considerar as especificidades linguísticas e culturais dos surdos sendo assegurada a educação bilíngue nas

classes e escolas bilíngues, além disso, é preciso considerar as especificidades linguísticas e culturais dos surdos, sendo assegurada a educação bilíngue nas classes e escolas bilíngües". A primeira parte do texto proposto na emenda está prevista no Substitutivo, no enunciado da Meta 4. As estratégias 1.11, 4.7 e 5.7 inscritas no Substitutivo buscam, por sua vez, assegurar a educação bilíngue na educação infantil, na alfabetização e no atendimento escolar às pessoas de quatro a dezessete anos com deficiência. A emenda é redundante e, portanto, está rejeitada.

Emenda ao Substitutivo nº 213: Tem o mesmo objetivo da Emenda n.º 40. Propõe o seguinte enunciado para a meta 4: "Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente, na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível sua integração nas classes comuns, assegurando a educação bilíngue em classes e escolas bilíngues, devido às especificidades linguísticas e culturais dos surdos". Pelas razões acima expostas, a emenda é redundante e está rejeitada.

Emenda ao Substitutivo nº 22: Substitui o enunciado da meta 4 pela seguinte proposta, "Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente, na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional em classes, escolas ou serviços especializados, públicos, comunitários, confessionais ou filantrópicos, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível sua integração nas classes comuns". A primeira parte do texto proposto na emenda está prevista no Substitutivo, no enunciado da meta 4. A segunda parte, que inclui as escolas confessionais ou filantrópicas, já está contemplada na estratégia 4.1. A emenda está, assim, rejeitada.

Emendas ao Substitutivo nº 134: Substitui o enunciado da meta 4 pela seguinte proposta: "Universalizar, para a população de todas as idades, o

atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente, na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional em classes, escolas ou serviços especializados, públicos, comunitários, sempre que em função das condições específicas dos alunos, não for possível sua integração nas classes comuns." A proposta de atender toda a população de quatro a dezessete anos, que se constitui na faixa etária obrigatória preconizada pelo texto constitucional, deve ser a prioridade. A continuidade da escolarização desses alunos está contemplada na estratégia 4.10. A emenda está, portanto, rejeitada.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 4.1

Emendas ao Substitutivo nº 53, 381, 46, 325, 410, 438: Substituem a redação da estratégia 4.1 ou propõem nova estratégia, com o seguinte texto: "Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos estudantes na faixa etária de 04 a 17 anos, em salas de recursos multifuncionais, bem como em instituições especializadas ou em escolas especiais, mediante a oferta de atendimento educacional especializado, complementar ou suplementar ao ensino comum, instituído no projeto pedagógico". A proposta, de um lado, é mais ampla, ao inserir o atendimento educacional especializado suplementar; de outro, é mais restritiva, ao impor o limite de idade de 04 a 17 anos. As emendas ficam, assim, parcialmente acatadas.

Emenda ao Substitutivo nº 23: Propõe o seguinte texto para a estratégia: "Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007". A proposta insere o atendimento educacional especializado suplementar, de forma a tornar a estratégia mais coerente com o enunciado da meta. Emenda aprovada.

Emenda ao Substitutivo nº 402: Substitui a redação da Estratégia 4.1 pelo seguinte texto: "Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública recebem atendimento educacional especializado que complementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, desde que este atendimento se dê em escola conveniada." A proposta acaba por proibir a contabilização do atendimento educacional especializado complementar promovido na própria rede regular de ensino pública, quando isso não é feito por meio de convênios. Além disso, exclui a contabilização das matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. A emenda está rejeitada.

Emendas ao Substitutivo nº 432, 379, 326, 316, 199: Substituem a redação da estratégia 4.1 pelo seguinte texto: "Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular". A proposta exclui a contabilização das matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Emendas rejeitadas.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 4.2

Emendas ao Substitutivo nº 200, 317, 378, 431, 398: Propõem a seguinte redação para a estratégia 4.2: "A manutenção de matrículas exclusivas de alunos com deficiência ou com transtornos globais do desenvolvimento em instituições especializadas, escolas e classes especiais, especialmente de 04 a 17 anos, será admitida em caráter transitório, mediante compromisso dos sistemas de ensino de adotar medidas que efetivem o direito à educação no sistema regular de ensino". As emendas visam eliminar, no longo prazo, a atuação das instituições especializadas, fugindo ao enunciado da meta que determina a oferta do atendimento escolar a esses alunos "preferencialmente na rede regular de ensino", sem, contudo, inibir a atuação das instituições especializadas. Estão rejeitadas as emendas.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 4.3

Emenda ao Substitutivo nº 397: Substitui a redação da estratégia 4.3 pelo seguinte texto: "Implantar salas de recursos multifuncionais ou conveniadas com Entidades Especializadas e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado, nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas". Inclui, portanto, a expressão "ou conveniadas com Entidades Especializadas". Consideramos desnecessária a inclusão da expressão, haja vista o enunciado da meta 4. Emenda aprovada parcialmente, conforme a redação da estratégia 4.2.

Emendas ao Substitutivo nº 430, 52, 318, 377: Substituem a redação da estratégia 4.3 pelo seguinte texto: "Implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado, nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas. Exclui, portanto, a expressão "complementar". A

exclusão do termo "complementar" é apropriada, pois torna a estratégia mais abrangente, em conformidade com o enunciado da meta. As emendas estão, portanto, aprovadas, conforme a redação da estratégia 4.2.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 4.4

Emendas ao Substitutivo nº 435, 396, 319, 51, 376: Substituem a redação da estratégia 4.4 pelo seguinte texto: "Garantir a oferta do atendimento educacional especializado, complementar ou suplementar a todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, até o final da vigência deste PNE, a fim de promover o atendimento às necessidades educacionais específicas dos educandos". Esta emenda, portanto, inclui as expressões "ou suplementar" e "transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação" ao texto da estratégia. Mantemos, entretanto, a expressão "necessidade identificada por meio de diagnóstico e ouvida a família", que foi incluída por meio de diversas emendas ao PL n.º 8.035, de 2010. As emendas estão parcialmente aprovadas, conforme a redação da estratégia 4.3.

Emenda ao Substitutivo nº 21: Substitui a redação da estratégia 4.4 pelo seguinte texto: "Garantir a oferta do atendimento educacional especializado a todos os alunos com deficiência, com altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de educação básica, até o final da vigência deste PNE, conforme necessidade identificada por meio de diagnóstico e ouvida a família". Esta emenda, portanto, exclui a expressão "complementar" e inclui "com altas habilidades ou superdotação", deixando de incluir "transtornos globais do desenvolvimento". Também não prevê o atendimento "complementar e suplementar" na estratégia. Emenda parcialmente aprovada, conforme a redação da estratégia 4.3.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 4.5

Emendas ao Substitutivo nº 50, 320, 375, 434, 395: Substituem a redação da estratégia 4.5 pelo seguinte texto: "Estimular o desenvolvimento de centros especializados multidisciplinares, de pesquisa e de assessoria, integrados por profissionais das áreas de saúde, da assistência social e da educação, articulados com instituições acadêmicas, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica no desenvolvimento do projeto pedagógico na perspectiva da educação inclusiva". A estratégia foi parcialmente reformulada, conforme a redação da estratégia 4.4, passando a referir-se não a "centros especializados", mas a "programas de apoio, pesquisa e assessoria desenvolvidos por universidades". As emendas estão, assim, parcialmente acatadas.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 4.6

Emendas ao Substitutivo nº 49, 321, 374, 436, 394: Substituem a redação da estratégia 4.6 pelo seguinte texto: "Manter e aprofundar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas escolas públicas para garantir o acesso e a permanência, na escola, dos alunos com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio, de recursos de tecnologia assistiva, do ensino da Língua Brasileira de Sinais — Libras, dos serviços de tradução e interpretação da Libras, da Comunicação Alternativa, do Sistema Braille e enriquecimento curricular". As emendas estão acatadas, na forma da redação das estratégias 4.5 e 4.6.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 4.7

Emendas ao Substitutivo nº 39 e 194: Substituem a redação da estratégia 4.7 pelo seguinte texto: "Garantir a oferta de educação bilíngue para surdos, em escolas e classes bilíngues cujas línguas de instrução sejam a Língua Brasileira de Sinais (Libras), ensinada como primeira língua, e a Língua Portuguesa, em sua modalidade escrita, ensinada como segunda língua, no atendimento escolar da população de zero a dezessete anos". O texto do Substitutivo determina garantir a oferta de educação bilíngue para surdos em Língua Portuguesa e em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. O ensino da Libras como primeira língua constitui questão curricular que deve ser debatida em outro âmbito. Acatamos a ampliação da faixa etária de quatro para zero ano. As emendas estão parcialmente aprovadas.

Emenda ao Substitutivo nº 14: Substitui a redação da estratégia 4.7 pelo seguinte texto: "Garantir a oferta de educação bilíngue para surdos em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como primeira língua e língua portuguesa, na modalidade escrita, no atendimento escolar da população de quatro a dezessete anos. Pelas razões acima expostas, a emenda está rejeitada.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 4.10

Emendas ao Substitutivo nº 48, 322, 367, 437: Substituem a redação da estratégia 4.10 pelo seguinte texto: "Fomentar estudos e pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologia, material didático, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade, aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação". Incluem a expressão "recursos de tecnologia assistiva" e "bem como das condições de acessibilidade". A estratégia foi parcialmente reformulada, especificando que as universidades desenvolvam programas voltados para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e

recursos de tecnologia assistiva. Emendas parcialmente acatadas, conforme a redação da estratégia 4.9.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 4.12

Emendas ao Substitutivo nº 323, 47, 383, 439: Substituem a redação da estratégia 4.12 pelo seguinte texto: "Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender às demandas do processo de escolarização de estudantes com deficiência, de estudantes com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades ou superdotação, garantindo a disponibilização de profissional de apoio ou auxiliar, tradutores e intérprete de LIBRAS, guia-intérprete, professor de LIBRAS e professor do atendimento educacional especializado". Emendas aprovadas, conforme a redação da estratégia 4.11.

EMENDA ADITIVA À META 4

Emenda ao Substitutivo nº 16: Propõe alterar, onde couber, a expressão "transtornos globais do desenvolvimento" para "transtornos invasivos do desenvolvimento". Optamos por manter no texto a terminologia consagrada pela legislação específica da área. Emenda rejeitada.

NOVAS ESTRATÉGIAS À META 4

Emenda ao Substitutivo nº 24: Propõe inserir a seguinte estratégia 4.13 na meta 4: "Instituir centros de apoio aos alunos com deficiência, matriculados no ensino superior". Emenda parcialmente acatada, na forma da estratégia 12.6, na meta 12.

Emendas ao Substitutivo nº 380, 204, 45, 288, 409, 413: Inserem a seguinte estratégia: "Definir e aferir, no primeiro ano de vigência deste plano, indicadores de qualidade para o funcionamento de instituições de educação especial, públicas e privadas". Emendas parcialmente acatadas, na forma da estratégia 7.2, na meta 7.

Segue a análise das emendas apresentadas à **meta 5** do Substitutivo e às suas respectivas estratégias:

EMENDAS AO ENUNCIADO DA META 5

Emenda ao Substitutivo nº 144: Propõe a inclusão das expressões destacadas à redação do enunciado da Meta 5: "Até 2016, alfabetizar todas as crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental, e a partir de 2017, até o final do primeiro ano do ensino fundamental." O prazo estabelecido para assegurar a alfabetização de todas as crianças — o final do primeiro ano do ensino fundamental — nos parece inviável, porquanto excessivamente curto. A emenda está, portanto, rejeitada.

Emenda ao Substitutivo nº 249: Propõe que a meta seja alfabetizar todas as crianças até o final do <u>primeiro</u> ano do ensino fundamental. O prazo estabelecido para assegurar a alfabetização de todas as crianças – o final do primeiro ano do ensino fundamental – nos parece inviável, porquanto excessivamente curto. A emenda está, portanto, rejeitada.

Emenda ao Substitutivo nº 236: Propõe o retorno do prazo estabelecido no texto original do projeto – alfabetizar todas as crianças até o final do terceiro ano do ensino fundamental, especificando que se trata do ensino fundamental de nove anos. A emenda foi rejeitada. A proposta de utilizar como referência a idade – oito anos – e não a série – terceiro ano – é mais condizente com os parâmetros internacionais adotados, o que facilita a avaliação do cumprimento da meta e a análise comparativa dos nossos resultados. Quanto ao acréscimo

da expressão "de nove anos" para qualificar o ensino fundamental, consideramos redundante e, portanto, dispensável.

Emenda ao Substitutivo nº 389: Propõe a seguinte redação para o enunciado da Meta 5: "Alfabetizar todas as crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental de nove anos". A emenda foi rejeitada. O acréscimo da expressão "de nove anos" para qualificar o ensino fundamental — objetivo da emenda em questão — nos parece redundante e, portanto, dispensável.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 5.1

Emenda ao Substitutivo nº 250: Propõe estruturar a alfabetização de forma que se alfabetizem plenamente todas as crianças até o final do primeiro ano do ensino fundamental. O prazo de um ano estabelecido para assegurar a alfabetização de todas as crianças nos parece inviável, porquanto excessivamente curto. A emenda está, portanto, rejeitada.

Emenda ao Substitutivo nº 154: Propõe a seguinte redação para a estratégia 5.1: "Estruturar o processo de alfabetização no ensino fundamental de nove anos, de forma articulada com estratégias desenvolvidas na pré-escola obrigatória, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de assegurar a alfabetização plena de todas as crianças." A emenda foi rejeitada. As alterações propostas nos parecem desnecessárias, na medida em que não sugerem mudanças substantivas.

Emenda ao Substitutivo nº 384: Propõe a seguinte redação para a estratégia 5.1: "Estruturar o ciclo de alfabetização com duração de dois anos, de forma articulada com estratégias desenvolvidas na pré-escola obrigatória, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental de 9 anos." A emenda foi rejeitada. O período adequado para que se dê a alfabetização

plena é de *três anos*, já que as crianças, que iniciam o ensino fundamental com seis anos, deverão estar alfabetizadas até os oito anos de idade. O acréscimo da expressão "*de 9 anos*" para qualificar o ensino fundamental nos parece redundante e, portanto, dispensável.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 5.2

Emenda ao Substitutivo nº 155: Propõe que a avaliação da alfabetização das crianças seja implementada por meio dos instrumentos periódicos já existentes no sistema nacional de avaliação da educação básica. A emenda foi rejeitada. Instrumentos *específicos* de avaliação do processo de alfabetização constituem importante apoio para a efetividade do cumprimento da meta.

Emenda ao Substitutivo nº 330: Propõe a seguinte redação para a estratégia 5.2: "Instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criar instrumentos para avaliar e monitorar o desenvolvimento do processo de alfabetização das crianças, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças até o final do terceiro ano do ensino fundamental de nove anos." A emenda foi parcialmente aprovada. A garantia de alfabetização dos alunos das escolas públicas até o final do terceiro ano do ensino fundamental é compatível com a idade máxima estabelecida para que se dê a alfabetização plena — oito anos. Quanto ao acréscimo da expressão "de nove anos" para qualificar o ensino fundamental, consideramos redundante e, portanto, dispensável.

Emenda ao Substitutivo nº 385: Propõe que os instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos sejam instituídos no 2º ano do ensino básico para aferir a alfabetização das crianças. Determina que devem ser implementadas medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças até o final do terceiro ano do ensino fundamental de 9 anos. A emenda foi parcialmente aprovada. Fixar, no segundo ano, o momento da avaliação prevista pela estratégia nos parece impróprio. Este Relator preferiu determinar

que a avaliação se dê ao longo e ao final do processo. Por sua vez, a garantia de alfabetização dos alunos das escolas públicas até o final do *terceiro ano* do ensino fundamental é compatível com a idade máxima estabelecida para que se dê a alfabetização plena — oito anos. Quanto ao acréscimo da expressão "de nove anos" para qualificar o ensino fundamental, consideramos redundante e, portanto, dispensável.

Emenda ao Substitutivo nº 251: Propõe a seguinte redação para a estratégia 5.2: "Instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criar instrumentos para avaliar e monitorar o desenvolvimento do processo de alfabetização das crianças, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças até o final primeiro ano do ensino fundamental." O prazo de um ano estabelecido para a alfabetização plena de todas as crianças nos parece inviável, porquanto excessivamente curto. A emenda está, portanto, rejeitada.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 5.3

Emenda ao Substitutivo nº 44: Propõe acrescentar a expressão destacada à estratégia 5.3: "Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas como recursos educacionais abertos". A emenda foi rejeitada. A proposta de se estimular a utilização de recursos educacionais abertos é meritória, mas já está contemplada na estratégia 7.10.

Emendas ao Substitutivo nºs 156, 315 e 386: Propõem acrescentar a expressão grifada à estratégia 5.3: "Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de

métodos e propostas pedagógicas <u>baseadas em evidências científicas</u>, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas". Rejeitadas. A alteração proposta é desnecessária, porquanto a estratégia já prevê a *seleção* e a *certificação* como instrumentos para garantir o rigor das tecnologias educacionais utilizadas na alfabetização de crianças.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 5.4

Emenda ao Substitutivo nº 157: Propõe a seguinte redação para a estratégia 5.4: "Estimular o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade, com o apoio do Plano Nacional do Livro Didático". Rejeitada. O Programa Nacional do Livro Didático, desenvolvido e regulamentado pelo Poder Executivo, já atende a todo o ensino fundamental. Estendê-lo à educação infantil não é matéria a ser tratada no âmbito deste PNE.

Emenda ao Substitutivo nº 252: Propõe alterar a redação da estratégia 5.4, para substituir "consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade" por "considerada a cientificidade metodológica e sua efetividade". A expressão "abordagens metodológicas" já traz em si o conceito de cientificidade. A emenda está, portanto, rejeitada.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 5.7

Emendas ao Substitutivo nº 214, 193 e 59: Propõem a seguinte redação para a estratégia 5.7: "Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sendo a LIBRAS a língua de instrução para a alfabetização e para o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para surdos, sem estabelecimento de terminalidade temporal."

Rejeitadas. A estratégia 4.6 já trata da questão nos seguintes termos: "Garantir a oferta de educação bilíngue para surdos em Língua Portuguesa e em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, no atendimento escolar da população de quatro a dezessete anos".

Segue a análise das emendas apresentadas à **meta 6** do Substitutivo e suas respectivas estratégias:

EMENDA AO ENUNCIADO DA META 6

Emenda ao Substitutivo nº 275: Propõe a seguinte redação: "Oferecer educação em tempo integral em cinquenta por cento das escolas públicas de educação básica". Acatamos a sugestão de inserir um percentual mínimo de escolas e mantivemos a meta de vinte e cinco por cento dos alunos da educação básica na educação integral. A emenda está, portanto, aprovada.

NOVAS ESTRATÉGIAS À META 6

Emenda ao Substitutivo nº 78: Acrescentam a seguinte estratégia para a meta 6: "Oferecer, em complementação à disciplina educação física mantida no horário normal, oferta de desporto escolar, com a condução por professores habilitados em educação física". Conforme já tratamos anteriormente em outras metas e estratégias, questões curriculares merecem debate específico em outro âmbito que não o deste PNE. Emenda rejeitada.

Emenda ao Substitutivo nº 339: Acrescenta a seguinte estratégia à meta 6: "A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, para

manter o tempo integral de oito horas diárias, deverá ser implementado prioritariamente até 2014, progressivamente até 2020, atendendo a demanda na etapa de educação básica e da educação infantil, com apoio técnico e financeira aos Municípios, Estados e ao Distrito Federal". Preferimos adotar a formulação da regulamentação do FUNDEB, mantendo a jornada em sete horas diárias. A emenda está, assim, rejeitada.

Segue a análise das emendas apresentadas à **meta 7** do Substitutivo e suas respectivas estratégias:

EMENDA AO ENUNCIADO DA META 7

Emenda ao Substitutivo nº 97: acrescenta ao final do texto do caput a expressão "com a participação mínima de 80% dos alunos" e modifica, para elevá-los, os valores da tabela do IDEB. A emenda é parcialmente acatada. A participação de proporção mínima dos alunos nos exames de avaliação foi inserida no texto do § 1º do art. 11. Já a mudança dos valores do IDEB desconsidera o acordo interfederativo que dá respaldo aos valores propostos no projeto original encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional e preservados no Substitutivo.

EMENDA À ESTRATÉGIA 7.2

Emenda ao Substitutivo nº 253: acrescenta, ao final, a expressão "em conjunto com Estados e Municípios". A emenda é rejeitada. A responsabilidade pela definição dos indicadores nacionais é da União e a cooperação com entes subnacionais já está devidamente afirmada em diversos dispositivos do plano.

EMENDA À ESTRATÉGIA 7.3

Emenda ao Substitutivo nº 276: substitui o termo "autoavaliação" por "avaliação". A emenda é rejeitada, pois o objetivo da estratégia é exatamente estimular a autoavaliação, como elemento complementar e indispensável no sistema de avaliação.

EMENDA À ESTRATÉGIA 7.5

Emenda ao Substitutivo nº 277: suprime a expressão "contextualização desses resultados [...] das famílias dos alunos" e acrescenta, ao final, "difusão das médias de desempenho, níveis de aprendizagem e percentual de estudantes nos respectivos níveis da Prova Brasil". A emenda é rejeitada. A contextualização dos resultados é indispensável ao amplo entendimento dos resultados da avaliação. A divulgação dos resultados já está detalhada no texto do projeto de lei.

EMENDA À ESTRATÉGIA 7.10

Emenda ao Substitutivo nº 278: suprime a expressão "com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos". A emenda é rejeitada. Tratase de uma disposição destinada a assegurar o acesso mais livre e democrático às tecnologias educacionais.

EMENDA À ESTRATÉGIA 7.11

Emenda ao Substitutivo nº 108: embora a emenda se refira à estratégia 7.10, seu teor, contudo, trata do que consta na estratégia 7.11; altera o texto, após a expressão "participação da União", que passa a ser de 30% até o 5° ano e de

40% até o final do plano. A emenda é rejeitada. Há questões de adequação orçamentária e financeira. Além disso, não há levantamentos que assegurem a adequação dos percentuais propostos.

NOVAS ESTRATÉGIAS À META 7

Emenda ao Substitutivo nº 2: prevê a divulgação, na fachada das escolas e em site eletrônico, os resultados do IDEB. A emenda é rejeitada. Trata-se de detalhamento procedimental excessivo. Além disso, as questões pedagógicas e de gestão envolvidas na medida não estão suficientemente esclarecidas.

Emenda ao Substitutivo nº 88: estabelecimento de ações fundamentadas na legislação de proteção à criança e ao adolescente para capacitação de educadores em detectar sinais de violência doméstica e sexual e adoção das providências adequadas. A emenda é acatada, na forma de nova redação da estratégia 7.21, renumerada como 7.23. Trata-se de questão relevante a ser considerada nas políticas de combate a violência na escola.

Emenda ao Substitutivo nº 158: prevê o fortalecimento dos sistemas estaduais de avaliação do ensino fundamental e médio, com a colaboração técnica e financeira da União e participação, por adesão, dos Municípios. A emenda é acatada, na forma da nova estratégia 7.32.

Segue a análise da emenda apresentada à Meta 8 do Substitutivo e às suas respectivas estratégias:

EMENDA AO ENUNCIADO DA META 8

Emenda ao Substitutivo nº 254: propõe redação semelhante à adotada no Substitutivo, com a supressão da parte final de seu enunciado, que se refere a meta de igualar a escolaridade média entre grupos de cor e raça declarados ao IBGE.Consideramos importante a menção expressa às populações historicamente excluídas e às ações afirmativas. Assim, propomos igualar a escolaridade média entre negros e não negros. Rejeitada.

Segue a análise da emenda apresentada à **Meta 9** do Substitutivo e à sua respectiva estratégia:

EMENDA À ESTRATÉGIA 9.4

Emenda ao Substitutivo n.º 255: Suprime a estratégia que prevê a criação de benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização, com o argumento de que a medida altera a concepção do referido programa, o que não cabe na discussão do Plano Nacional de Educação. A emenda foi rejeitada. Considerando que os analfabetos absolutos estão situados na faixa da população cuja renda é mais baixa, a estratégia deve constituir importante instrumento de estímulo para jovens e adultos procurarem oportunidades de alfabetização. Se a frequência desse público à escola não é compulsória, o sucesso no cumprimento da meta de erradicar totalmente o analfabetismo entre os maiores de quatorze anos depende, em grande parte, de sua motivação para buscar educação formal.

Segue a análise das emendas apresentadas à **Meta 10** do Substitutivo e suas respectivas estratégias:

EMENDA AO ENUNCIADO DA META 10

Emenda ao Substitutivo n.º 159: reapresenta o teor da Emenda ao PL original n.º 528 (rejeitada), que substitui a expressão "na forma integrada" por "na forma articulada", para possibilitar que cursos nas modalidades integrada e concomitante sejam considerados para a oferta de EJA - Educação profissional. Rejeitada. Embora "articulação" seja de fato um termo mais amplo, é necessária a expansão das matrículas da EJA integrada à educação profissional por ser esse o modelo mais adequado ao público de jovens e adultos.

EMENDA À ESTRATÉGIA 10.3

Emenda ao Substitutivo nº 160: reapresenta o teor da Emenda ao projeto original nº 527, que substitui a expressão "integração" por "articulação" por entender que é um conceito mais amplo, que abrange Educação Profissional integrada e concomitante. Rejeitada. Embora "articulação" seja de fato um termo mais amplo, é necessária a expansão das matrículas da EJA integrada à educação profissional por ser esse o modelo mais adequado ao público de jovens e adultos.

EMENDA À ESTRATÉGIA 10.4

Emenda ao Substitutivo nº 161: reapresenta o teor da Emenda ao projeto original n.º 533 (rejeitada), que substitui a expressão "integrada" por "articulada". Rejeitada. Ainda que "articulação" seja um termo mais amplo, é necessária a expansão das matrículas da EJA integrada à educação profissional por ser esse o modelo mais adequado ao público de jovens e adultos, inclusive aqueles com deficiência.

EMENDA À ESTRATÉGIA 10.5

Emenda ao Substitutivo nº 162: reapresenta o teor da Emenda ao projeto original n.º 531, substituindo a expressão "integrada" por "articulada". Rejeitada. Embora "articulação" seja termo mais amplo, o destaque da EJA integrada à educação profissional é importante por ser esse o modelo mais adequado ao público de jovens e adultos.

EMENDA À ESTRATÉGIA 10.6

Emenda ao Substitutivo nº 163: substitui a expressão "integrando" por "articulando". Rejeitada. Embora "articulação" seja termo mais amplo, o destaque da EJA integrada à educação profissional é importante por ser esse o modelo mais adequado ao público de jovens e adultos.

EMENDA À ESTRATÉGIA 10.7

Emenda ao Substitutivo nº 164: reapresenta o teor da Emenda ao projeto original n.º 532/11, que substitui a expressão "integrada" por "articulada". Rejeitada. Embora "articulação" seja termo mais amplo, o destaque da EJA integrada à educação profissional é importante por ser esse o modelo mais adequado ao público de jovens e adultos.

EMENDA À ESTRATÉGIA 10.9

Emenda ao Substitutivo nº 165: substitui a expressão "integrada" por "articulada". Rejeitada. Embora "articulação" seja termo mais amplo, o

destaque da EJA integrada à educação profissional é importante por ser esse o modelo mais adequado ao público de jovens e adultos.

EMENDA À ESTRATÉGIA 10.10

Emenda ao Substitutivo nº 166: substitui a expressão "integrada" por "articulada". Rejeitada. Embora "articulação" seja termo mais amplo, o destaque da EJA integrada à educação profissional é importante por ser esse o modelo mais adequado às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais.

EMENDA À ESTRATÉGIA 10.11

Emenda ao Substitutivo nº 167: substitui a expressão "integralização" por "articulação". Rejeitada. Não faz sentido a substituição, considerando que no caso se trata de fato da expressão 'integralização curricular'.

Segue a análise das emendas apresentadas à Meta 11 do Substitutivo e suas respectivas estratégias:

EMENDAS AO ENUNCIADO DA META 11

Emenda ao Substitutivo nº 243: reapresenta pleito similar contido nas Emendas ao projeto original n.º 141, 239, 722, 1.017, 1169, 1459, 1512, 1778, 1913, 2373, 2442, 2641, 2819 – estas, no sentido de duplicar, e a Emenda ao Substitutivo nº 243, de triplicar as matrículas da educação profissional técnica

de nível médio, assegurando que a rede pública se responsabilize por 60% das matrículas no quinto ano e 80%, no último ano. Rejeitada. O teor das emendas já foi parcialmente acolhido, pois o primeiro Substitutivo prevê que as matrículas na educação técnica de nível médio tripliquem no período de vigência do Plano e ainda preconiza que o setor público responda por pelo menos a metade dessa expansão das matrículas.

Emenda ao Substitutivo nº 340: propõe expansão da matrícula na educação profissional técnica de nível médio para dois milhões em 2015 e três milhões em 2020, assegurada a qualidade. A proposta coincide com a meta prevista no Substitutivo de triplicar a matrícula no período de vigência do Plano, sendo então a emenda rejeitada por redundância.

EMENDA À ESTRATÉGIA 11.2

Emenda ao Substitutivo nº 99: reapresenta o teor das Emendas ao projeto original nº 252; 383; 724; 1019; 1031; 1171; 1465; 1780; 2444; 2547; 2643 e 2832, que pretendiam expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, garantindo que a rede estadual se responsabilizasse em 2015 por pelo menos 40% e em 2020, por 50% do total de matrículas da modalidade. Rejeitada, pois no Substitutivo optou-se por indicar, na meta, que o setor público responda pelo menos por metade da expansão das matrículas, a serem triplicadas no período.

EMENDA À ESTRATÉGIA 11.6

Emenda ao Substitutivo nº 227: reapresenta o teor das Emendas ao projeto original n.º 144; 238; 725; 955; 1172; 1467; 1781; 2549 e 2833, que solicitam a supressão da estratégia 11.6. Rejeitada; a estratégia, que versa sobre a

ampliação das matriculas gratuitas pelas entidades privadas de formação profissional é relevante e há lei federal disciplinando a matéria.

EMENDA À ESTRATÉGIA 11.8

Emenda ao Substitutivo nº 280: suprime a estratégia 11.8, que prevê a institucionalização de sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio, pública e privada. Rejeitada. A estratégia é fundamental para assegurar a qualidade da oferta e a legislação vigente (inclusive a Lei do Pronatec) prevê a realização das avaliações periódicas dos programas de formação e qualificação profissional.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 11.9

Emenda ao Substitutivo nº 281: modifica a estratégia 11.9 do Substitutivo, substituindo o termo 'integrado à' por 'e a'. Rejeitada. A expressão original constante do primeiro Substitutivo atende melhor a expansão de atendimento preconizada na estratégia.

Emenda ao Substitutivo nº 168: substitui a expressão "integrada" por "articulada". Rejeitada. Ainda que "articulada" seja termo mais amplo, a expressão original atende melhor a expansão de atendimento preconizada na estratégia.

EMENDA À ESTRATÉGIA 11.12

Emenda ao Substitutivo n.º 258: visa a suprimir a estratégia 11.12 do Substitutivo. Rejeitada. A estratégia 11.12, que visa a redução de desigualdades étnico-raciais e sociais na educação profissional e técnica, é pertinente e deve ser mantida.

EMENDA ADITIVA À META 11 - NOVAS ESTRATÉGIAS

Emenda ao Substitutivo nº 215: repõe a Emenda ao projeto original nº 794, que pretende ampliar a rede física e garantir o acesso ao ensino médio e técnico com enfoque nas atividades agropecuárias. Rejeitada, pois não cabe definir no PNE o atendimento de áreas de formação específica.

Segue a análise das emendas apresentadas à **Meta 12** do Substitutivo e suas respectivas estratégias:

EMENDAS À META 12:

EMENDAS AO ENUNCIADO DA META 12

Emenda ao Substitutivo nº 68: propõe texto que suprime a parte final da redação dada no Substitutivo, referente à expansão da oferta no ensino superior de, pelo menos, 40% das matrículas, no segmento público. Rejeitada. Consideramos importante manter algum equilíbrio entre a oferta pública e privada, com a previsão de patamar mínimo para o setor público, que passamos a fixar em 30%.

Emenda ao Substitutivo nº 169: mantém a redação do texto inicial do Substitutivo, acrescentando ao final a expressão "com prioridade para a

expansão das matrículas nos cursos de graduação na área das engenharias, tecnológicos e nas licenciaturas de matemática e ciências da natureza." Rejeitada. As preocupações estão contempladas na estratégia 12.4.

Emenda ao Substitutivo nº 242: propõe "Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para sessenta por cento e a taxa líquida para quarenta por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurando a qualidade da oferta e a participação pública nas matrículas de pelo menos 40% no quinto ano de vigência desta Lei e 60% no último ano de vigência desta Lei". Rejeitada. Optamos por manter os patamares de 50% para a taxa bruta e 33% para a líquida, que representam esforço significativo uma vez que os pontos de partida são, respectivamente, menos de 27% de taxa buta e pouco mais de 14% de taxa líquida de atendimento no ensino superior.

Emendas ao Substitutivo nºs 391, 419 e 442: propõem "Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, quarenta por cento das matrículas no segmento público." Aprovadas. Trata-se de emendas que mantêm o conteúdo e aprimoram a redação.

Emenda ao Substitutivo nº 414: propõe "Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para sessenta por cento e a taxa líquida para quarenta por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, sessenta por cento das matrículas no segmento público." Rejeitada. Optamos por manter os patamares de 50% para a taxa bruta e 33% para a líquida, que representam esforço significativo uma vez que os pontos de partida são, respectivamente, menos de 27% de taxa bruta e pouco mais de 14% de taxa líquida.

Emenda ao Substitutivo nº 415: propõe "Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para sessenta por cento e a taxa líquida para quarenta por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, cinquenta por cento das matrículas no

segmento público." Rejeitada. Optamos por manter os patamares de 50% para a taxa bruta e 33% para a líquida, que representam esforço significativo uma vez que os pontos de partida são, respectivamente, menos de 27% de taxa buta e pouco mais de 14% de taxa líquida.

Emenda ao Substitutivo nº 416: propõe "Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para sessenta por cento e a taxa líquida para quarenta por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, quarenta por cento das matrículas no segmento público." Rejeitada. Optamos por manter os patamares de 50% para a taxa bruta e 33% para a líquida, que representam esforço significativo uma vez que os pontos de partida são, respectivamente, menos de 27% de taxa bruta e pouco mais de 14% de taxa líquida.

Emenda ao Substitutivo nº 420: propõe "Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, sessenta por cento das matrículas no segmento público. Rejeitada. O patamar de 30% para o segmento público, que passamos a adotar como mínimo representa esforço não desprezível.

Emenda ao Substitutivo nº 425: propõe "Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão de, pelo menos, sessenta por cento das matrículas no segmento público". Rejeitada. O patamar de 30% para o segmento público, que passamos a adotar como mínimo representa esforço não desprezível.

Emendas ao Substitutivo nº 429 e 440: propõem "Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos,

assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, cinquenta por cento das matrículas no segmento público". Rejeitadas. A previsão de 30% para o segmento público é mínimo e representa esforço não desprezível, uma vez que a oferta pública não atingiu este patamar.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 12.3

Emenda ao Substitutivo nº 27 e 69: preveem que a meta de ampliação da oferta inclua os cursos, além das vagas e inserem, expressamente, a referência às instituições privadas. Rejeitadas. A ampliação de vagas já inclui a ideia da ampliação de cursos. Não há cursos sem vagas, assim como não há vagas sem cursos.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 12.5

Emenda ao Substitutivo nº 10: propõe "Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências, matemática, computação, física, química, filosofia e sociologia, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas." Rejeitada. As disciplinas física e química já estão contidas na expressão 'ciências", conforme indicam os PCNs. Optamos por manter a redação do Substitutivo.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 12.6

Emenda ao Substitutivo nº 98: propõe a seguinte redação para a estratégia 12.6: "Ampliar, por meio da criação de um Fundo Nacional de Assistência ao Estudante de Nível Superior- FUNAES, as políticas de inclusão e de

assistência estudantil nas instituições públicas de educação superior, por meio de bolsas, auxílio para aquisição de material didático e de pesquisa, bem como o apoio de projetos de moradia, assistência a saúde e alimentação para os estudantes, de forma a assegurar e ampliar as taxas de acesso à educação superior de estudantes egressos da escola pública, apoiando seu sucesso acadêmico, reservando pelo menos 1,2% do Orçamento do MEC no quinto ano de vigência desta Lei e 2% no último ano de vigência desta Lei para esta atividade." Rejeitada. O orçamento do MEC já contempla ações referentes à assistência estudantil, que incluem alojamento, alimentação, auxílio transporte e assistência médico-odontológica. Não cabe vincular parte do orçamento a programa específico. Inadequada do ponto de vista financeiro-orçamentário.

Emenda ao Substitutivo nº 256: suprime a estratégia 12.6. Rejeitada. Consideramos importante manter a estratégia que aponta para a redução das desigualdades

Emenda ao Substitutivo nº 368: propõe "Instituir, por meio do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), o Fundo Nacional de Assistência Estudantil, viabilizando as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas e privadas de ensino superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos de escolas públicas, afrodescendentes, indígenas e de estudantes com deficiência, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico."

Rejeitada. O orçamento do MEC já contempla ações referentes à assistência estudantil, que incluem alojamento, alimentação, auxílio transporte e assistência médico-odontológica.

Emenda ao Substitutivo nº 417: com redação semelhante à Emenda a projeto original nº 368, propõe "Ampliar, através Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), que articule e amplie, por meio de programas especiais e da constituição de um Fundo Nacional de Assistência Estudantil, as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas e privadas de ensino superior, de modo a reduzir as desigualdades

étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos de escolas públicas, afro descendentes, indígenas e de estudantes com deficiência, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico." Rejeitada. O orçamento do MEC já contempla ações referentes à assistência estudantil, que incluem alojamento, alimentação, auxílio transporte e assistência médico-odontológica.

Emenda ao Substitutivo nº 418: propõe "Ampliar, através Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), que articule e amplie, por meio de programas especiais e da constituição de um Fundo Nacional de Assistência Estudantil composto por 2% do orçamento global do MEC e 2% da arrecadação das IES privadas, as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas e privadas de ensino superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos de escolas públicas, afro descendentes, indígenas e de estudantes com deficiência, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico." Rejeitada. O orçamento do MEC já contempla ações referentes à assistência estudantil, que incluem alojamento, alimentação, auxílio transporte e assistência médico-odontológica. Além disso, é prevista a criação de um novo tributo – 2% da arrecadação das instituições privadas de ensino superior – em desacordo com o art. 154, I da Constituição Federal. É, pois, inconstitucional e inadequada, do ponto de vista financeiroorçamentário.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 12.7

Emendas ao Substitutivo nºs 31 e 70: referem-se à expansão do financiamento estudantil por meio do FIES, "bem como através da participação do sistema financeiro privado, por meio da constituição de fundo garantidor do financiamento" A participação do sistema financeiro privado no financiamento da educação já é possível, mas atende a critérios bancários, tema que foge ao universo do PNE. Rejeitadas.

Emendas ao Substitutivo nºs 120 e 145: propõe a seguinte redação "O Estado deve, por meio do Congresso Nacional e de órgão competente do Ministério de Educação, com apoio do Conselho Nacional de Educação e do Fórum Nacional de Educação, estabelecer regulamentação específica para a oferta de ensino superior por instituições privadas, submetendo-as aos mesmos parâmetros e exigências aplicados ao setor público." Rejeitadas. A regulamentação já é feita. Há, na estrutura do MEC, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) - unidade responsável pela regulação e supervisão de instituições públicas e privadas de ensino superior. O Decreto nº 5.773/06 dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.

Emendas ao Substitutivo nºs 225, 390 e 411: referem-se à temática tratada no item 12.6 e propõem "Constituir um Plano Nacional de Assistência Estudantil, que articule e amplie, por meio de programas especiais, as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições de educação superior, instituindo órgãos específicos de assistência estudantil na IES, garantindo 15% do orçamento de cada IES pública para a rubrica de assistência estudantil e instituindo um Fundo Nacional de Assistência Estudantil composto por 2% do orçamento global do MEC e 2% da arrecadação das IES privadas, de modo a atender estudantes das redes pública e privada e ampliar as taxas de acesso e permanência à educação superior de estudantes egressos da escola pública, apoiando seu sucesso acadêmico e definindo metas objetivas de combate à evasão." São inadequadas do ponto de vista financeiro e orçamentário, na medida em que vinculam parte do orçamento a programa específico. Além disso, ao pretender vincular 15% do orçamento de cada IES pública, violam o princípio da autonomia universitária, sendo inconstitucionais.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 12.10

Emenda ao Substitutivo nº 257: suprime a estratégia 12.10. Rejeitada. A manutenção da estratégia é fundamental para resgatar uma dívida histórica.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 12.13

Emendas ao Substitutivo nºs 32 e 71: propõem que a consolidação e a ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, deem-se dentro critérios estabelecidos pelas instituições de ensino. Optamos por manter a redação original. Rejeitadas.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 12.15

Emenda ao Substitutivo nº 259: mantém a parte inicial do texto do Substitutivo, acrescentando a expressão: "com prioridade para a expansão das matrículas nos cursos de graduação na área das engenharias, tecnológicos e das licenciaturas de matemática e ciências da natureza. Rejeitada. A estratégia propõe mapear a demanda, o que precede a determinação das áreas.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 12.17

Emenda ao Substitutivo nº 29: propõe que a meta se refira a processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação, exclusivamente para as IES públicas. Os processos seletivos nacionais e regionais são estabelecidos por adesão. Não há necessidade da ressalva. Rejeitada.

Emenda ao Substitutivo nº 66: propõe "Fomentar a oferta de educação superior nas instituições privadas com a ampliação do financiamento estudantil privado e publico e por programas de incentivo fiscal para IES, para empresas

ou para o próprio aluno." O estabelecimento de incentivo fiscal requer debate específico que refoge à discussão do PNE. Rejeitada.

Emenda ao Substitutivo nº 345: propõe a criação de um Fundo Financeiro público e/ou privado para financiar o ensino profissionalizante e superior. Rejeitada. Fundos privados podem ser propostos pelos agentes privados. No caso do setor público, já existe o FIES, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo MEC, que admite, inclusive que sejam beneficiados os estudantes matriculados em cursos da educação profissional e tecnológica.

Emenda ao Substitutivo nº 354: com redação idêntica às Emendas ao projeto original 120 e 145, oferecidas à estratégia 12.7 e à nº 294, indicada como nova estratégia, propõe a seguinte redação: "O Estado deve, por meio do Congresso Nacional e de órgão competente do Ministério de Educação, com apoio do Conselho Nacional de Educação e do Fórum Nacional de Educação, estabelecer regulamentação específica para a oferta de ensino superior por instituições privadas, submetendo-as aos mesmos parâmetros e exigências aplicados ao setor público." Rejeitada. A regulamentação já é feita. Há, na estrutura do MEC, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) - unidade responsável pela regulação e supervisão de instituições públicas e privadas de ensino superior. O Decreto nº 5.773/06 dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.

NOVAS ESTRATÉGIAS À META 12

Emendas ao Substitutivo nºs 34 e 64: referem-se à fixação de prazo não superior a cento e oitenta dias para a conclusão de processos autorizativos de cursos ou instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores, de credenciamento ou recredenciamento de instituições.

Aprovadas. É razoável o estabelecimento de prazo para que o poder público dê respostas às solicitações que lhe são dirigidas.

Emenda ao Substitutivo nº 35: propõe "Fomentar a oferta de educação superior nas instituições privadas com a ampliação do financiamento estudantil privado e publico e por programas de incentivo fiscal para IES, para empresas ou para o próprio aluno." Redação igual à Emenda ao Substitutivo nº 66 oferecida à estratégia 12.17 do projeto original. O estabelecimento de incentivo fiscal requer debate específico que refoge à discussão do PNE. Rejeitada.

Emendas ao Substitutivo nºs 36 e 63: propõem "Implantar um Plano de Carreira para Servidores do Ministério da Educação, de forma a ampliar sua eficiência nos processos regulatórios". A questão é de âmbito administrativo interno do MEC. Rejeitadas.

Emenda ao Substitutivo nº 87: propõe "Ampliar no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - (FIES), de que trata a Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos – PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou à distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação." Parcialmente aprovada, na forma da estratégia 12.6.

Emenda ao Substitutivo nº 294: com redação idêntica às Emendas ao projeto original nºs 120 e 145 oferecidas à estratégia 12.7 e ESB nº 354, oferecida à estratégia: propõe a seguinte redação: "O Estado deve, por meio do Congresso Nacional e de órgão competente do Ministério de Educação, com apoio do Conselho Nacional de Educação e do Fórum Nacional de Educação, estabelecer regulamentação específica para a oferta de ensino superior por instituições privadas, submetendo-as aos mesmos parâmetros e exigências aplicados ao setor público." Rejeitada. A regulamentação já é feita. Há, na estrutura do MEC, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) - unidade responsável pela regulação e supervisão de

instituições públicas e privadas de ensino superior. O Decreto nº 5.773/06 dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.

Segue a análise das emendas apresentadas à **Meta 13** do Substitutivo e suas respectivas estratégias:

EMENDAS AO ENUNCIADO DA META 13

Emendas ao Substitutivo nºs 119, 146, 295 e 355: propõem "Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para 75%, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 35% doutores, pela adoção de mecanismos democráticos de gestão e controle social, e pela regulamentação do setor privado do ensino superior". Rejeitadas como emendas para esta meta. A questão dos mecanismos democráticos é tratada na meta 19.

Emenda ao Substitutivo nº 170: propõe "Elevar a qualidade da educação superior, por meio do aumento gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais, nas universidades públicas, para noventa por cento, e nas instituições privadas de educação superior para setenta e cinco por cento em 2020, e da melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em cinco anos, pelo menos sessenta por cento dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a sessenta por cento no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e, em 2020, pelo menos setenta e cinco por cento dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a setenta e cinco por cento nesse exame, em cada área de formação profissional." Rejeitada. A proposta está contemplada na estratégia 13.8, mais adequada para recebê-la, uma vez que o aumento da taxa de

conclusão é uma consequência da melhoria da qualidade e não um meio para obtê-la.

Emenda ao Substitutivo nº 392: propõe "Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para, no mínimo, oitenta e cinco por cento do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, trinta e cinco por cento de doutores." Rejeitada. Consideramos que a meta de 75% já constitui um esforço significativo.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 13.1

Emendas ao Substitutivo nºs 26 e 72: mantêm a redação do trecho inicial do texto do Substitutivo, no que se refere ao SINAES e acrescenta à parte final a expressão "respeitando-se nos instrumentos de avaliação a diversidade de Instituições e de curso e sua regionalidade". Rejeitada, por ser desnecessária, uma vez que constitui questão para ser tratada na Lei dos Sinaes, onde já figura.

Emenda ao Substitutivo nº 171: propõe para a estratégia 13.1, o texto da meta: "Ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para setenta e cinco por cento, sendo, do total, no mínimo, trinta e cinco por cento de doutores." Rejeitada como emenda para estratégia, uma vez que consideramos que esta deva ser a redação da meta.

NOVAS ESTRATÉGIAS À META 13

Emenda ao Substitutivo nº 89: propõe "Estabelecer metas de formação e qualificação docente nos cursos superiores de matemática, química e física, a

partir de um regime de colaboração entre o governo federal, estados, Distrito Federal e municípios para elevar o nível de aprendizagem escolar nessas disciplinas da educação básica". Rejeitada. Já está contemplada a preocupação na estratégia 12.5.

Emendas ao Substitutivo nºs 113, 181, 296 e 357: propõem "Estabelecer nas universidades brasileiras uma gestão financeira que deverá observar transparência, o controle público, a gestão participativa e a abertura das planilhas das instituições privadas". Já há legislação referente à transparência e controle. Rejeitadas.

Emendas ao Substitutivo nºs 114, 185, 300 e 361: propõem "Democratizar a gestão da educação e das instituições educativas, garantindo a participação dos estudantes, funcionários, pais ou responsáveis, professores, gestores e comunidade local na definição e realização das políticas educacionais, de modo a estabelecer o pleno funcionamento dos conselhos e órgão colegiados de deliberação coletiva da área educacional, por meio da ampliação da participação da sociedade civil; instituir mecanismos democráticos, inclusive eleição direta de diretores e reitores – para todas as instituições educativas (públicas e privadas) e para os sistemas de ensino". Rejeitadas como emendas para estratégia desta meta. A questão dos mecanismos democráticos é tratada na meta 19.

Emendas ao Substitutivo nºs 115, 153, 297 e 358: propõem limitar a participação do capital estrangeiro nas instituições de educação privadas. Trata-se de questão que merece debate específico. Rejeitadas.

Emendas ao Substitutivo nºs 123, 184, 298 e 359: propõem "Estabelecer mecanismos de gestão democrática nas universidades brasileiras através da composição paritária dos espaços de decisão das instituições, como conselhos universitários ou câmaras comunitárias e de eleição direta e paritária para todos os cargos de direção como também para os cargos com atribuições didático-pedagógicas, além da garantia de liberdade de organização estudantil

e sindical". Rejeitadas como emendas para estratégia desta meta. A questão dos mecanismos democráticos é tratada na meta 19.

Emendas ao Substitutivo nºs 124, 187, 299 e 360: propõem restringir nos cursos presenciais o recurso da educação a distância somente nas disciplinas eletivas. Rejeitadas. O tema merece debate específico.

Emendas ao Substitutivo nºs 192 e 356: propõem "Garantir através de lei específica que regulamente o artigo 207 da Constituição Federal, autonomia didática, científica, pedagógica, de gestão financeira, administrativa e patrimonial, através de um Estatuto da Autonomia para a Universidade Pública e da autonomia das mantidas sobre as mantenedoras, limitando estas a 20% da representação total dos colegiados". Rejeitada. O tema merece debate específico no âmbito da discussão da reforma universitária.

Segue a análise das emendas apresentadas à **Meta 14** do Substitutivo e suas respectivas estratégias:

EMENDAS À ESTRATÉGIA 14.4

Emendas ao Substitutivo nºs 30 e 73: mantêm o trecho inicial da redação do Substitutivo e acrescentam ao final a expressão "inclusive por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, bem como através de outras instituições, públicas e privadas, regularmente avaliadas pela CAPES". Rejeitadas, uma vez que as alternativas já estão incluídas na redação proposta no primeiro Substitutivo.

NOVAS ESTRATÉGIAS À META 14

Emenda ao Substitutivo nº 337: propõe a inclusão de duas novas estratégias, com a seguinte redação:

- 14.11. "Criar mecanismos que assegurem o acesso de estudantes a bolsas de estudo para pós-graduação *stricto sensu*".
- 14.12. "Expandir, para os estudantes da pós-graduação stricto sensu, o acesso ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), adotando os critérios já fixados".

Rejeitadas. Os mecanismos de acesso a bolsas já funcionam e seu eventual aprimoramento merece debate específico. O acesso ao FIES para os estudantes de pós-graduação já foi definido no art1º,§1º da Lei nº 12.202/10, que alterou a Lei nº 10.260/01(Lei do FIES).

Segue a análise das emendas apresentadas à **Meta 15** do Substitutivo e suas respectivas estratégias.

EMENDAS AO ENUNCIADO DA META 15

Emenda ao Substitutivo nº 172: desdobra a expressão "profissionais da educação" em "professores e demais profissionais da educação" e acrescenta, ao final, "com formação adequada e valorização do estágio articuladas às necessidades da educação básica". A emenda é rejeitada. O objetivo é, de início, afirmar a valorização de todos os profissionais da educação e especificar, adiante, a formação dos professores. A adequação da formação é um suposto, inclusive no que diz respeito ao estágio.

Emenda ao Substitutivo nº 445: pretende assegurar a gratuidade do curso de licenciatura. A emenda é rejeitada. Não há porque desconsiderar os cursos não gratuitos.

Emenda ao Substitutivo nº 260: suprime todo o texto após a expressão "profissionais da educação". A emenda é rejeitada, pois retira as importantes submetas de elevação da formação dos professores em nível superior.

EMENDA À ESTRATÉGIA 15.1

Emenda ao Substitutivo nº 173: desdobra a expressão "profissionais da educação" em "professores e demais profissionais da educação". A emenda é rejeitada. Para a matéria em questão, o desdobramento proposto não parece necessário.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 15.3

Emendas ao Substitutivo nºs 125, 188, 220, 301 e 362: substituem o termo "profissionais" por "profissionais do magistério". As emendas são acatadas, na forma da nova redação da estratégia.

EMENDA À ESTRATÉGIA 15.4

Emenda ao Substitutivo nº 174: desdobra a expressão "profissionais da educação" em "professores e demais profissionais da educação". A emenda é rejeitada. Para a matéria em questão, o desdobramento proposto não parece necessário.

EMENDA À ESTRATÉGIA 15.5

Emenda ao Substitutivo nº 175: desdobra a expressão "profissionais da educação" em "professores e demais profissionais da educação". A emenda é rejeitada. Para a matéria em questão, o desdobramento proposto não parece necessário.

NOVAS ESTRATÉGIAS À META 15

Emenda ao Substitutivo nº 4: propõe a garantia de carga horária para atividades extraclasse. A emenda é rejeitada, pois a matéria já consta de outro diploma legal.

Emenda ao Substitutivo nº 233: Propõe duas novas estratégias: na primeira, ampliação de vagas nas IES públicas para cursos de licenciatura, pósgraduação e formação permanente, presenciais, com financiamento público; na segunda, fortalecimento das licenciaturas presenciais e consideração da formação para progressão na carreira. A emenda é rejeitada. A expansão da educação superior pública está tratada em outro dispositivo. Não há porque discriminar a educação a distância, legalmente reconhecida e avaliada.

Emenda ao Substitutivo nº 444: traz para a meta 15 as estratégias 18.5 e 18.6. A emenda é acatada. As estratégias de fato ficam melhor inseridas na presente meta.

Segue a análise das emendas apresentas à **Meta 16** do Substitutivo e suas respectivas estratégias:

EMENDA AO ENUNCIADO DA META 16

Emenda ao Substitutivo nº 446: após o termo "todos" acrescenta a expressão "os profissionais da educação". A emenda é acatada, pois confere maior clareza ao texto.

EMENDA À ESTRATÉGIA 16.4

Emenda ao Substitutivo nº 15: modifica a redação, passando o portal eletrônico a subsidiar "o professor na preparação de aulas" e a referir-se a "roteiros didáticos e material suplementar, inclusive aqueles com formato acessível". A emenda é parcialmente acatada, com relação à menção ao formato acessível.

NOVAS ESTRATÉGIAS À META 16

Emenda ao Substitutivo nº 86: prevê a criação de cursos de formação inicial e continuada de professores com característica interdisciplinar. A emenda é rejeitada. O detalhamento da formação dos professores deve ser tratado nos planos e programas específicos.

Emendas ao Substitutivo nºs 112, 186, 302 e 363: propõem oferta de cursos de especialização para professores pelas instituições educacionais de categorias profissionais (entidades, sindicatos e conselhos). As emendas são rejeitadas. O plano não pretende alterar a regulamentação da organização e funcionamento da educação superior.

Emenda ao Substitutivo nº 219: propõe oferta de bolsas de pós-graduação para os profissionais da educação básica, de acordo com as normas da CAPES. A emenda é rejeitada. A matéria já é tratada de forma ampla na estratégia 16.5.

Emenda ao Substitutivo nº 342: introduz programa de formação continuada com ênfase no conhecimento e abordagem do processo ensino-aprendizagem. A emenda é rejeitada. Os conteúdos propostos são supostos dos adequados programas de formação continuada.

Segue a análise das emendas apresentadas à **Meta 17** do Substitutivo e suas respectivas estratégias:

EMENDAS AO ENUNCIADO DA META 17

Emendas ao Substitutivo nºs 126, 189, 364 e 371: substituem o texto, propondo a valorização do magistério da educação básica e a aproximação da remuneração média do profissional do magistério com mais de 11 anos de escolaridade da remuneração dos demais profissionais com escolaridade equivalente. As emendas são rejeitadas. A redação do primeiro Substitutivo propõe valorização mais significativa para o magistério.

EMENDA À ESTRATÉGIA 17.1

Emenda ao Substitutivo nº 282: propõe a supressão da estratégia. A emenda é rejeitada. O espaço interinstitucional proposto é relevante para a consolidação das políticas de valorização.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 17.3

Emenda ao Substitutivo nº 283: acrescenta, após a expressão "jornada de trabalho cumprida", a expressão "de preferência". A emenda é rejeitada. A

implantação da jornada cumprida em um único estabelecimento é objetivo desejável e não desconsidera o fato de que, dependendo da carga didática do componente curricular pelo qual o docente seja responsável, ela precise ser dividida em mais de uma escola.

Emenda ao Substitutivo nº 424: acrescenta a observação dos critérios da Lei nº 11.738. A emenda é acatada. Embora não seja preciso mencionar o que já é obrigação legal, é importante que o PNE reforce a conquista do piso salarial nacional do magistério público, estabelecida nessa lei.

Segue a análise das emendas apresentadas à **Meta 18** do Substitutivo e suas respectivas estratégias:

EMENDAS AO ENUNCIADO DA META 18

Emendas ao Substitutivo nºs 128, 190, 218, 365 e 372: alteram a redação, passando a referir-se a profissionais do magistério, sem rebaixamento salarial e com reserva de 30% da carga horária para atividades extraclasse. As emendas são rejeitadas. Todos os profissionais da educação devem ter planos de carreira. O rebaixamento salarial já é proibido pela Constituição Federal. A carga horária extraclasse já é mais ampla, nos termos da Lei nº 11.738, de 2008.

Emendas ao Substitutivo nºs 176 e 279: alteram a redação, passando a referir-se a profissionais do magistério público da educação básica; retira a referência ao piso salarial nacional profissional; acrescenta salários iniciais atrativos e carreira atraente, com promoção por mérito e remuneração variável por resultados educacionais. As emendas são rejeitadas. Todos os profissionais da educação devem ter planos de carreira. A referência ao piso salarial é relevante. O detalhamento das características de cada plano deve ser objeto de definição no âmbito dos entes federados.

Emenda ao Substitutivo nº 196: acrescenta a destinação de pelo menos um terço da carga horária para atividades de planejamento, avaliação e pesquisa. A emenda é rejeitada. A matéria já é assegurada em diploma legal vigente.

EMENDA À ESTRATÉGIA 18.1

Emenda ao Substitutivo nº 177: desdobra a expressão "profissionais da educação" em "profissionais do magistério e demais profissionais da educação". A emenda é rejeitada, pois optou-se direcionar a estratégia exclusivamente para os profissionais do magistério.

EMENDA À ESTRATÉGIA 18.3

Emenda ao Substitutivo nº 443: substitui a expressão "do magistério" por "na carreira do magistério". A emenda é rejeitada. Não parece contribuir para a major clareza do texto.

EMENDA À ESTRATÉGIA 18.4

Emenda ao Substitutivo nº 178: desdobra os planos de carreira dos profissionais do magistério e dos demais profissionais da educação; direciona as licenças para pós-graduação para mestrado profissional, com foco na aprendizagem dos alunos. A emenda é rejeitada. O desdobramento dos planos, no caso, é desnecessário. A especificação da modalidade de pósgraduação parece excessiva.

EMENDA À ESTRATÉGIA 18.8

Emenda ao Substitutivo nº 284: propõe a supressão da estratégia. A emenda é rejeitada. Não há porque desconsiderar as especificidades para a contratação de profissionais da educação para tais escolas.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 18.9

Emenda ao Substitutivo nº 179: desdobra os planos para profissionais do magistério e para os demais profissionais da educação. A emenda é acatada. Na matéria em questão, o desdobramento proposto é recomendável.

Emenda ao Substitutivo nº 217: acrescenta, como condição adicional, sistema de avaliação de desempenho dos profissionais. A emenda é rejeitada. Trata-se de detalhe de plano de carreira, sujeito inclusive a amplo debate.

Emenda ao Substitutivo nº 261: suprime a estratégia. A emenda é rejeitada. Trata-se de importante estímulo à valorização dos profissionais da educação.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 18.10

Emenda ao Substitutivo nº 180: altera a redação, propondo comissões tripartites (executivo, sociedade e profissionais do magistério e demais profissionais da educação). A emenda é rejeitada. Trata-se de detalhamento excessivo.

Emenda ao Substitutivo nº 285: suprime a estratégia. A emenda é rejeitada. A existência de comissões dessa natureza é importante canal de participação e de encaminhamento para formulação das políticas de valorização.

Segue a análise das emendas apresentadas à **Meta 19** do Substitutivo e às suas respectivas estratégias:

EMENDAS AO ENUNCIADO DA META 19

Emenda ao Substitutivo n.º 289: Suprime do enunciado da Meta 19 a expressão "e sistemas de ensino". Segundo a justificação da emenda, a LDB prevê a gestão democrática do ensino público. Aprovada, na forma da seguinte redação: "Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública a comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto".

Emenda ao Substitutivo n.º 264: Propõe a seguinte redação para o enunciado da Meta 19: "Garantir, no prazo de dois anos, mediante lei específica aprovada no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, seleção e indicação dos diretores das escolas públicas de educação básica com observância de critérios técnicos de mérito e desempenho, por meio de certificação, e a participação da comunidade escolar." A nova redação trata a matéria de modo excessivamente específico e detalhado, o que contraria a determinação do art. 9º do PL. Está, portanto, rejeitada.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 19.1

Emenda ao Substitutivo n.º 106: Altera o enunciado da Meta 19 e a redação da estratégia 19.1 para estabelecer que a escolha dos diretores se dê por nomeação comissionada, vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar. A emenda foi rejeitada

porquanto a forma de nomeação comissionada não abarca todas as realidades existentes no Brasil.

Emenda ao Substitutivo n.º 208: Propõe que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios só se beneficiem da prioridade no repasse de transferências voluntárias da União na área da educação se aprovarem a legislação específica prevista no prazo de dois anos, a contar do início da vigência do PNE. Estabelece, ainda, a prova de certificação como critério para a nomeação dos diretores de escola. A emenda foi rejeitada. Parece-nos medida excessivamente rígida oferecer a possibilidade de prioridade no repasse de transferências voluntárias apenas aos entes federativos que aprovarem a legislação própria nos primeiros anos da vigência do Plano.

Emenda ao Substitutivo n.º 26: Propõe a supressão da estratégia 19.1 do Anexo do Substitutivo ao PL n.º 8.035, de 2010. Rejeitada. A prioridade no repasse deve ser mantida na medida em que constitui estímulo à implantação da gestão democrática.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 19.3

Emenda ao Substitutivo n.º 77: Esta emenda propõe a seguinte redação para a estratégia 19.3: "Implementar a eleição direta para diretores/as (ou gestores/as) das escolas federais, estaduais, distrital e municipais da educação básica, preservando as orientações comuns do Sistema Nacional de Educação a ser configurado em regime de colaboração, além da garantia ao reconhecimento do direito às formas alternativas de gestão, de modo a promover a participação social ampla na gestão democrática escolar, respeitando as necessidades e os costumes de grupos culturais e sociais específicos - tais como cidadãos do campo e membros de populações tradicionais, como indígenas e quilombolas - e o processo educativo desenvolvido junto às pessoas privadas de sua liberdade." Trata-se da reapresentação de emendas já recusadas no Substitutivo. O texto proposto trata de forma muito detalhada e específica o processo de escolha dos

diretores, o que contraria os objetivos deste PNE. A proposta está, portanto, rejeitada.

Emenda ao Substitutivo n.º 286: Propõe a supressão da estratégia 19.3 do Anexo do Substitutivo. Conforme a justificação, "o comando desta ação já está previsto no art. 7º". A emenda foi rejeitada. O referido artigo prevê a colaboração dos entes federativos na consecução das metas e implementação das estratégias do PNE, sem aludir à criação dos Fóruns locais, previstos na estratégia 19.3.

Emenda ao Substitutivo n.º 209: Propõe a supressão da estratégia 19.3 do Anexo do Substitutivo. Emenda rejeitada. O estímulo à criação de Fóruns Permanentes de Educação nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios é medida que favorece a efetivação da gestão democrática.

EMENDAS ADITIVAS META 19 - NOVAS ESTRATÉGIAS

Emenda ao Substitutivo n.º 3: Propõe a inclusão da seguinte estratégia à Meta 19: "Favorecer processos de autonomia didático-científica, administrativa, pedagógica e de gestão financeira, democratização e descentralização financeiramente sustentável." A expressão "descentralização financeiramente sustentável" pode induzir à ideia equivocada de que a escola tenha de se sustentar por si mesma. A emenda foi parcialmente aprovada, com a seguinte redação: "Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira".

Emenda ao Substitutivo n.º 210: Propõe a inclusão da seguinte estratégia à Meta 19: "Aprovar, no prazo de um ano a contar deste PNE, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais." Esta proposta já foi apreciada quando da apreciação do PL n.º 8.035, de 2010.

Entendemos que essa temática é objeto de discussão de Comissão Especial já instalada na Câmara. A emenda está, portanto, rejeitada.

Segue a análise das emendas apresentadas à **Meta 20** do Substitutivo e suas respectivas estratégias:

EMENDAS AO ENUNCIADO DA META 20

Emenda ao Substitutivo nº 28: propõe "Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, os patamares de sete por cento do Produto Interno Bruto do País, até o quarto ano de sua vigência, oito por cento até o sexto ano e dez por cento ao final do decênio". Rejeitada. Optamos por estabelecer como critérios, o investimento direto no patamar de 7,5% e o total no patamar de 8%.

Emenda ao Substitutivo nº 38: propõe 'Ampliar o investimento direto em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 8% do Produto Interno Bruto do País'. Rejeitada. Optamos por estabelecer como critérios, o investimento direto no patamar de 7,5% e o total no patamar de 8%.

Emenda ao Substitutivo nº 61: propõe "Ampliar progressivamente o investimento público direto em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do produto Interno Bruto do país, em até quatro anos após a vigência desta lei e, no mínimo, 10% do PIB, no quinto ano de vigência desta lei, mantendo-se até 2014. Rejeitada. Optamos por estabelecer como critérios, o investimento direto no patamar de 7,5% e o total no patamar de 8%.

Emendas ao Substitutivo nºs 76, 240 e 343: propõem "Ampliar progressivamente o investimento público direto em educação pública de forma a atingir, no mínimo, 7% do PIB em até quatro anos após a vigência desta Lei e, no mínimo, 10% do PIB até o último ano de vigência desta Lei, sendo que

80% dos investimentos públicos em educação devem ser revertidos para a educação básica e 20% para o ensino superior". Rejeitadas. Optamos por estabelecer como critérios, o investimento direto no patamar de 7,5% e o total no patamar de 8%.

Emenda ao Substitutivo nº 84: propõe "Ampliar o investimento público total em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 10 por cento do Produto Interno Bruto do País, ao final do decênio". Rejeitada. Optamos por estabelecer como critérios, o investimento direto no patamar de 7,5% e o total no patamar de 8%.

Emenda ao Substitutivo nº 111: propõe "Ampliar o investimento público total em educação em relação ao Produto Interno Bruto, na proporção de, no mínimo, 1% a cada dois anos no mínimo, de forma a atingir 10% do PIB até o final do decênio". Rejeitada. Optamos por estabelecer como critérios, o investimento direto no patamar de 7,5% e o total no patamar de 8%.

Emendas ao Substitutivo nºs 127, 191, 366 e 373: propõem "Ampliar o investimento na educação pública em relação ao produto interno bruto, na proporção de, no mínimo, 1% ao ano, de forma a atingir 10% do PIB até 2016". Rejeitadas. Optamos por estabelecer como critérios, o investimento direto no patamar de 7,5% e o total no patamar de 8%.

Emenda ao Substitutivo nº 198: propõe "Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do Produto Interno Bruto (PIB) do País em 2016 e, no mínimo, o equivalente a dez por cento do PIB ao final do decênio." Rejeitada. Optamos por estabelecer como critérios, o investimento direto no patamar de 7,5% e o total no patamar de 8%.

Emenda ao Substitutivo nº 231: propõe "Ampliar progressivamente o investimento público direto em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto do país, em até quatro anos após a vigência desta lei e, no mínimo, 10% do PIB, no quinto ano de vigência desta

lei, mantendo-se esta porcentagem até que o paradigma proposto por este Plano Nacional de Educação seja consolidado". Rejeitada. Optamos por estabelecer como critérios, o investimento direto no patamar de 7,5% e o total no patamar de 8%.

Emenda ao Substitutivo nº 263: propõe "Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de dez por cento do Produto Interno Bruto do País, ao final do decênio". Rejeitada. Optamos por estabelecer como critérios, o investimento direto no patamar de 7,5% e o total no patamar de 8%.

Emenda ao Substitutivo nº 327: propõe "Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do Produto Interno Bruto (PIB) do País no quinto ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a dez por cento do PIB ao final do decênio." Rejeitada. Optamos por estabelecer como critérios, o investimento direto no patamar de 7,5% e o total no patamar de 8%.

Emenda ao Substitutivo nº 447: propõe "Ampliar o investimento na educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de oito por cento do Produto Interno Bruto do País, em 2016, e dez por cento ao final do decênio". Rejeitada. Optamos por estabelecer como critérios, o investimento direto no patamar de 7,5% e o total no patamar de 8%.

EMENDAS À ESTRATÉGIA 20.3

Emendas ao Substitutivo nº s 43, 230, 314, 328, 329 e 369: propõem "Destinar cinquenta por cento dos recursos do Fundo Social do Pré-sal, royalties e participações especiais da União, referentes ao petróleo e à produção mineral à manutenção e desenvolvimento do ensino público". Parcialmente aprovadas. A previsão da destinação de 50% dos recursos deve se limitar à União.

Emenda ao Substitutivo nº 110: propõe "Destinar 50% dos valores financeiros que compõem o Fundo Social do Pré-sal, *royalties* e participações especiais da União referentes ao petróleo e à produção mineral, sendo que 30% devem ficar com a União, para o desenvolvimento de programas relativos ao ensino superior e profissionalizante e 70% devem ser transferidos a estados, Distrito Federal e municípios, para o desenvolvimento de programas de educação básica por meio de uma política de transferências equivalente ao salário educação." Parcialmente aprovada. A previsão da destinação de 50% dos recursos deve se limitar à União.

EMENDA À ESTRATÉGIA 20.6

Emenda ao Substitutivo nº 287: propõe que o CAQ seja definido e ajustado, com base em metodologia formulada pelo MEC, pelo Congresso Nacional, pelas Comissões Temáticas e Conselho Nacional de Educação (CNE). Rejeitada. A formulação deve se dar pelo MEC e o acompanhamento pelos demais órgãos.

EMENDA ÀS ESTRATÉGIAS 20.6 e 20.7

Emenda ao Substitutivo nº 105: propõe nova redação para as estratégias 20.6 e 20.7, nos seguintes termos:

"20.6) O CAQ será definido e ajustado, **no prazo de três anos**, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação (MEC), e acompanhado pelo Fórum Nacional de educação (FNE), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

20.7) No prazo de **um ano** da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), **fixado pela Comissão Intergovernamental de**

Financiamento para a Educação Básica de Qualidade instituída na forma do art. 12 da Lei nº 11.494, de 20 de Junho de 2007, que será progressivamente reajustado até a implementação plena do CAQ."

Rejeitada. Optamos pelo prazo de 2 anos para o estabelecimento do CAQi.

NOVAS ESTRATÉGIAS À META 20

Emenda ao Substitutivo nº 41: propõe "Destinar cinquenta por cento (**50%**) dos créditos advindos do pagamento de *royalties* decorrentes de atividades de produção energética (extração, tratamento, armazenagem e refinamento de hidrocarbonetos) à manutenção e desenvolvimento do ensino (**MDE**)". Parcialmente aprovada, nos termos da estratégia 20.3.

Emendas ao Substitutivo nºs 42,197, 304 e 313 e 393: propõem que "Caberá à União a complementação de recursos financeiros a todos os estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ." Aprovadas. O princípio da complementação é coerente com o princípio federativo e já é reconhecido na seara educacional, com as complementações da União ao Fundeb e para que se atinja o piso salarial.

Emenda ao Substitutivo nº 101: propõe, a partir da aprovação do PNE, a exclusão das despesas com aposentadorias e pensões do cálculo do cumprimento da vinculação mínima de impostos para a MDE, em todas as esferas, garantindo-se a paridade entre aposentados e ativos e mantendo-se a gestão e o pagamento das aposentadorias e pensões nos orçamentos dos órgãos gestores dos respectivos sistemas de ensino." Rejeitada. A emenda trata de matéria que escapa aos objetivos do PNE. Além disto, a exclusão das despesas assinaladas do cálculo do montante destinado constitucionalmente para manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) merece um fórum específico em função dos divergentes posicionamentos em torno do assunto.

Emenda ao Substitutivo nº 109: propõe "Estabelecer, em regime de colaboração, a repartição de responsabilidades financeiras entre as instâncias da Federação, de modo a viabilizar o cumprimento da meta, tomando como referência a seguinte participação relativa no investimento público direto em educação: trinta por cento a cargo da União; trinta e cinco por cento dos Estados e do Distrito Federal; e trinta e cinco por cento dos Municípios." A participação relativa de cada ente deve ser arbitrada em debate específico, no âmbito da regulamentação do art. 23, parágrafo único, da Constituição. Rejeitada.

Emenda ao Substitutivo nº 226: propõe que, no prazo máximo de um ano, o CAQ seja definido em Portaria do MEC, consultados o CNE e o Fórum Nacional de Educação, devendo ser implementado através da complementação da União aos estados, DF e aos municípios que comprovadamente não atinjam o valor do CAQ quando consideradas as respectivas receitas vinculadas para manutenção e desenvolvimento do ensino. Parcialmente aprovada, no que se refere à complementação. Optamos pelo prazo de 2 anos para o estabelecimento do CAQi.

Emenda ao Substitutivo nº 265: propõe que o acréscimo previsto na meta 20 em relação do Produto Interno Bruto (PIB) seja de responsabilidade do Governo Federal. Rejeitada. As responsabilidades da educação devem ser compartilhadas e, ainda que se requeira uma participação mais significativa da União, o acréscimo deve ser responsabilidade de todos os entes.

Emenda ao Substitutivo nº 266: propõe "Aprovar, no prazo de um ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais". Rejeitada. Há comissão especial específica para tratar do tema, não cabendo a esta comissão estabelecer seus prazos.

Emenda ao Substitutivo nº 267: propõe "Regulamentar, no prazo de dois anos, por meio de lei complementar, a cooperação entre a União, os Estados, o

Distrito Federal e os Municípios na oferta da educação escolar, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às Regiões Norte e Nordeste do País". Aprovada, na forma da estratégia 20.9.

EMENDAS QUE ACRESCENTAM NOVAS METAS

Emenda ao Substitutivo nº 338: propõe inserir nova meta e respectivas estratégias, com a seguinte redação:

"Meta 21: Fortalecer as políticas públicas de Estado voltadas para a educação no campo.

- **21.1** Desenvolver parcerias entre as universidades federais, estaduais, órgãos da administração educacional pública (secretarias de educação), organizações não governamentais e movimentos sociais organizados para fortalecer a educação rural de qualidade.
- **21.2** Fortalecer os Comitês Estaduais da Educação Rural para articular ações, propor estratégias, acompanhar e avaliar o orçamento público para as escolas rurais.
- **21.3** Ampliar o valor per capita para o atendimento em escolas situadas na zona rural, considerando que o número de alunos por professor tende a ser menor, em relação às escolas urbanas.
- **21.4** Investir na infraestrutura das escolas localizadas na zona rural, na compra de equipamentos e em recursos humanos.
- **21.5** Diagnosticar demandas de formação continuada aos professores que lecionam nas escolas rurais, visando a construção de um projeto de educação rural.

- **21.6** Ampliar a oferta de educação de jovens e adultos (EJA) adequada à realidade rural.
- **21.7** Ampliar a oferta de escolas de ensino médio técnico e de cursos profissionalizantes no meio rural, considerando as peculiaridades e potencialidades regionais.
- **21.8** Incentivar o ensino técnico na área de Turismo Rural e do Ecoturismo como estratégias de dinamização do meio rural.
- **21.9** Estabelecer um fórum permanente para o intercâmbio entre os profissionais que vêm estudando o turismo rural e o ecoturismo nos níveis local, regional e nacional, estabelecendo um estudo comparativo com as iniciativas de outros países.
- **21.10** Expandir a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional para qualificação do Turismo Rural e do Ecoturismo, tanto os esportes radicais quanto os de aventura.
- **21.11** Expandir a oferta de matrículas gratuitas em cursos profissionalizantes para a exploração dos produtos regionais.
- **21.12** Ampliar o acesso à Educação Superior, e estimular a permanência da população do campo por meio de políticas públicas estáveis". (NR)

Rejeitada. As escolas e populações do campo são contempladas no art. 8º e em várias estratégias de diferentes metas.

Emenda ao Substitutivo nº 344: propõe inserir nova meta, com a seguinte redação:

"Meta: Imunidade tributária às empresas que fizerem investimento em todos os níveis de ensino."

Rejeitada. Não cabe ao PNE definir políticas de imunidade e isenção, temas que merecem debate específico.

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

Emenda ao Substitutivo nº 244: trata-se de um Substitutivo global. Com relação aos dispositivos do projeto de lei, propõe maior detalhamento para algumas matérias (como as diretrizes e o financiamento), existência de metas intermediárias, legislação responsabilizadora dos agentes públicos e controle da iniciativa privada em educação. Com relação a esses pontos: o maior detalhamento já emerge nas metas e diretrizes do PNE; as metas intermediárias, quando necessárias, também aí estão estabelecidas; a legislação adicional existente não precisa ser reiteradamente mencionada neste projeto; e a avaliação e a supervisão da iniciativa privada são objeto de regulamentação específica, também já prevista na legislação. No tocante às metas e estratégias, muitas das alterações seguem dois eixos básicos: a) o controle da iniciativa privada em educação e a definição de dificuldades ou mesmo a extinção da parceria entre o setor público e o particular na oferta da educação (por exemplo, na educação infantil, na educação especial e na educação profissional); b) a restrição ou mesmo eliminação da oferta da educação à distância. Esses dois eixos contrariam a legislação existente. Não há porque impedir a associação entre o público e o privado quando em benefício da sociedade; a educação à distância, legalmente reconhecida e avaliada, não tem, por definição, padrão de qualidade inferior à educação presencial. A emenda propõe também a elevação de vários dos percentuais propostos para alcance ao longo e ao final do plano. Seria ótimo poder ousar mais. Os números já fixados por este Relator, porém, parecem mais condizentes com as possibilidades concretas de avanço das redes de ensino e resultam de ampla discussão realizada com seus representantes. A supressão de referência a índices de qualidade da educação não parece de acordo com as tendências internacionais e com as necessidades de monitorar, de modo eficaz, o grau de alcance das melhorias almejadas. No que diz respeito à valorização e formação dos profissionais da educação, várias das propostas apresentadas já se encontram, de algum modo, consagradas no texto apresentado. Finalmente, o detalhamento relativo ao custo-aluno-qualidade, embora importante, deve ser objeto da regulamentação específica desse

instrumento de definição de políticas públicas. No texto do PNE, as referências gerais oferecidas são suficientes. Em face da argumentação apresentada, a emenda é rejeitada.

Finalmente, antes de concluirmos a análise, ressaltamos que as emendas ao Substitutivo n.ºs **347/11**, **406/11**, **426/11** e **441/11**, possuem o mesmo teor e código de autenticação de outras emendas apresentadas. Elas não foram, portanto, apreciadas.

Ante o exposto, votamos:

- 1) pela **inconstitucionalidade** das emendas ao Substitutivo nºs 8, 225, 390, 411 e 418; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das demais emendas apresentadas;
- 2) pela incompatibilidade com as normas orçamentárias e financeiras das emendas ao Substitutivo n.ºs 98, 107, 108, 225, 238, 390, 411, 418; não cabendo o exame de adequação orçamentária e financeira das demais emendas oferecidas ao Substitutivo, por tratarem de matéria meramente normativa;

3) no mérito:

a) pela **rejeição** das emendas ao Substitutivo n. ^{os} 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9,10, 11, 12,13, 14, 16, 17, 18, 19, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 40, 44, 54, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 84, 85, 86, 89, 91, 93, 94, 96, 99, 100, 101, 104, 105, 106, 109, 111, 112, 113, 114,115, 116, 119, 120,122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141,142, 144, 145, 146, 149, 150, 152, 153, 154, 155,156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 180, 181, 184, 185, 186, 187, 189, 190, 191, 192, 193, 195 196, 198, 199, 200, 201, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 217, 218, 219, 221, 222, 223, 224, 227, 228, 229, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 239, 240, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 268,

269,270, 271, 272, 273, 274, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 290, 292, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 302, 303, 306, 307, 308, 309, 311, 315, 316, 317, 326, 327, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 350, 352, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 363, 364, 365, 366, 368, 370, 371, 372, 373, 378, 379, 382, 384, 386, 388, 389, 392, 398, 400, 401, 402, 404, 407, 408, 414, 415, 416, 417, 420, 421, 422, 428, 429, 431, 432, 433, 440, 443, 445, 447 e 448.

b) pela **aprovação**, total ou parcial, das emendas ao Substitutivo n.ºs 3, 15, 20, 21, 23, 24, 34, 39, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 64, 74, 81, 83, 87, 88, 90, 92, 95, 97, 102, 103, 110, 117, 118, 121, 125, 130, 131, 133, 143, 147, 148, 151, 158, 179, 182, 183, 188, 194, 197, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 216, 220, 226, 230, 241, 267, 275, 288, 289, 291, 293, 301, 304, 305, 310, 312, 313, 314, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 328, 329, 330, 346, 348, 349, 351, 353, 362, 367, 369, 374, 375, 376, 377, 380, 381, 383, 385, 387, 391, 393, 394, 395, 396, 397, 399, 403, 405, 409, 410, 412, 413, 419, 423, 424, 425, 427, 430, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 442, 444, 446 e 449, nos termos do nosso segundo Substitutivo anexo.

Sala da Comissão Especial, em abril de 2012.

Deputado ANGELO VANHONI

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 8.035/10

Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Educação-PNE, com vigência por dez anos, a contar da aprovação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição.

Art. 2º. São diretrizes do PNE:

- I erradicação do analfabetismo;
- II universalização do atendimento escolar;
- III superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual.
 - IV melhoria da qualidade da educação;
 - V formação para o trabalho e para a cidadania;
- VI promoção do princípio da gestão democrática da educação;
- VII promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País.
- VIII estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto, que assegure

atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

- IX valorização dos (as) profissionais da educação;
- X promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade, e à sustentabilidade sócio-ambiental;
- Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.
- Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de quatro a dezessete anos com deficiência.

- Art. 5 º A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
 - I Ministério da Educação -MEC
- II Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
 - III Conselho Nacional de Educação-CNE.
 - § 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput.
- I divulgar os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

- § 2º A cada dois anos, ao longo do período de vigência do PNE, o INEP divulgará estudos voltados para o aferimento do cumprimento das metas.
- § 3º A meta de ampliação progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PNE e poderá ser revista por meio de lei, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.
- Art. 6º A União deverá promover a realização de pelo menos duas conferências nacionais de educação até o final da década, precedidas de conferências municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação.
- §1º O Fórum Nacional de Educação, além da atribuição referida no *caput:*
- I acompanhará a execução do PNE e o cumprimento de suas metas;
- II promoverá a articulação das Conferências Nacionais com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem.
- § 2º As conferências nacionais de educação realizar-seão com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PNE e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o decênio subsequente.
- Art. 7º A consecução das metas deste PNE e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
- § 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao atingimento das metas previstas neste Plano Nacional de Educação.
- § 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

- § 3º Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão prever mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PNE e dos planos previstos no art. 8º.
- § 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.
- § 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
- § 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.
- Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de um ano contado da publicação desta Lei.
- § 1º Os entes federados deverão estabelecer em seus respectivos planos de educação metas que:
- I assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II considerem as necessidades específicas, das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural.
- III garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o *caput* deste artigo, serão realizados com a ampla participação da sociedade, assegurando-se o envolvimento das comunidades escolares, trabalhadores (as) da educação, estudantes, pesquisadores (as), gestores (as) e organizações da sociedade civil.

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação no prazo de um ano contado da publicação desta Lei.

Art. 10 O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, conduzido pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte básica de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas necessárias.

- § 1º O sistema de avaliação a que se refere o *caput* produzirá, no máximo a cada dois anos:
- I indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos oitenta por cento dos (as) alunos (as) em cada ano escolar avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;
- II indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (das) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

- § 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do §1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.
- § 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por turma, unidade escolar, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo que:
- I a divulgação dos resultados individuais dos (as) alunos
 (as) e dos indicadores calculados para cada turma de alunos (as) ficará restrita
 à comunidade da respectiva unidade escolar e à gestão da rede escolar;
- II os resultados referentes aos demais níveis de agregação serão públicos e receberão ampla divulgação, com as necessárias informações que permitam sua correta interpretação pelos segmentos diretamente interessados e pela sociedade.
- § 4º Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP a elaboração e cálculo dos indicadores referidos no § 1º e do IDEB.
- § 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida na alínea "a" do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, em seus respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada à compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e calendário de aplicação.
- Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Nacional de Educação, o Poder Executivo encaminhará, ao Congresso Nacional, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação, a vigorar no período subsequente ao final da vigência deste PNE, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o decênio subsequente.
- Art. 13. Fica instituído o Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração para efetivação das diretrizes, objetivos, metas e estratégias deste PNE

publicação.

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade, e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, cinquenta por cento das crianças de até três anos até o final da vigência deste PNE.

- **1.1)** Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade compatível com as peculiaridades locais.
- **1.2)** Garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a dez por cento a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até três anos oriundas do quinto de renda familiar *per capita* mais elevado e a do quinto de renda familiar *per capita* mais baixo.
- **1.3)** Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até três anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.
- **1.4)** Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.
- **1.5)** Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da

rede física de escolas públicas de educação infantil.

- **1.6)** Implantar, até o segundo ano da vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada dois anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.
- **1.7)** Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública.
- **1.8)** Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais, nomeados ou contratados, com formação superior.
- 1.9) Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo ensino-aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de até cinco anos.
- **1.10)** Fomentar o atendimento das populações do campo, comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantida consulta prévia e informada.
- **1.11)** Fomentar o acesso à educação infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.
- **1.12)** Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até três anos de idade.
- **1.13)** Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de até cinco anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a

articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de seis anos de idade no ensino fundamental.

- **1.14)** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
- **1.15)** Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até três anos.
- **1.16)** Caberá a União, por meio do Plano Nacional de Assistência Estudantil, estimular a expansão de creches nas instituições públicas de ensino superior, voltadas para o atendimento das estudantes e da comunidade universitária.
- **1.17)** Expandir o horário de atendimento dos estabelecimentos de educação infantil voltados para o atendimento de trabalhadoras e trabalhadores que atuam em período noturno ou frequentadoras e frequentadores da Educação de Jovens e Adultos EJA.
- **1.18)** O Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada três anos contados da publicação deste PNE, levantamento da demanda por educação infantil em creches e préescolas, como forma de planejar e verificar o atendimento da demanda manifesta.
- **1.19)** Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de até cinco anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- **Meta 2:** Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos noventa e cinco por cento dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

- **2.1)** Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental.
- 2.2) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da

permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

- **2.3)** Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude.
- **2.4)** Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo, das comunidades indígenas e quilombolas.
- **2.5)** Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, identidade cultural e com as condições climáticas da região.
- **2.6)** Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.
- **2.7)** O Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do segundo ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos da aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental."
- **2.8)** Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas nas próprias comunidades.
- **2.9)** Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.
- **2.10)** Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediantes certames e concursos nacionais.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para oitenta e cinco por cento.

- 3.1) Institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática; por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.
- **3.2)** Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.
- **3.3)** Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.
- 3.4) Universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica; de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola; e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.
- **3.5)** Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência.
- **3.6)** Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de

transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências; práticas irregulares de trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce; em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

- **3.7)** Promover a busca ativa da população de quinze a dezessete anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e de proteção à adolescência e à juventude.
- **3.8)** Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens e adultos na faixa etária de quinze a dezessete anos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.
- **3.9)** Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as).
- **3.10)** O Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação (CNE), até o segundo ano de vigência deste PNE, proposta de direitos da aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum.
- **3.11)** Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.
- **3.12)** Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação racial, por orientação sexual ou identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.
- **3.13**) Estimular a participação dos e das adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.
- **Meta 4:** Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos, preferencialmente na rede regular de ensino, o atendimento escolar aos (as)

alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurado o atendimento educacional especializado.

- **4.1)** Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
- **4.2)** Implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas.
- **4.3)** Garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar a todos os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de diagnóstico e ouvida a família.
- **4.4)** Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- **4.5)** Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas escolas públicas para garantir o acesso e a permanência na escola dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva.
- 4.6) Garantir a oferta, no atendimento escolar da população de zero a

dezessete anos, de educação bilíngue para surdos, em Língua Portuguesa e em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, bem como a adoção do Sistema BRAILLE de leitura para cegos.

- **4.7)** Fomentar a educação inclusiva, promovendo a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.
- **4.8)** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, bem como da permanência e do desenvolvimento escolares, dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.
- **4.9)** Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade, dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- **4.10)** Estimular a continuidade da escolarização dos (as) alunos (as) com deficiência na educação de jovens e adultos, observadas suas necessidades e especificidades.
- **4.11)** Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores ou intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes para surdo-cegos e professores de LIBRAS.
- **4.12)** Definir, no segundo ano de vigência deste PNE, indicadores de qualidade para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento aos alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade.

- **5.1)** Estruturar o ciclo de alfabetização, de forma articulada com estratégias desenvolvidas na pré-escola obrigatória, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.
- **5.2)** Instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados ao longo e ao final do processo, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criar seus respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental.
- **5.3)** Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.
- **5.4)** Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.
- **5.5)** Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas.
- **5.6)** Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras; estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores para a alfabetização.
- **5.7)** Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.
- Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, vinte e cinco por

cento dos (as) alunos (as) da educação básica.

- **6.1)** Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo.
- **6.2)** Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.
- **6.3)** Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.
- **6.4)** Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.
- **6.5)** Orientar, na forma do art. 13, § 1º, inciso I, da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, a aplicação em gratuidade em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.
- **6.6)** Atender às escolas do campo, de comunidades indígenas e quilombolas, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.
- **6.7)** Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de quatro a dezessete anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	1º ano	3º ano	5º ano	7º ano	10ºano
Anos iniciais do ensino fundamental		5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental		4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	3,9	4,3	4,7	5,0	5,2

- **7.1)** Assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos setenta por cento dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos da aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e cinquenta por cento, pelo menos, o nível desejável; b) no último ano de vigência deste PNE, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos da aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e oitenta por cento, pelo menos, o nível desejável.
- **7.2)** Constituir um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.
- **7.3)** Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria continua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão

democrática.

- **7.4)** Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolar, à ampliação e desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.
- 7.5) Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.
- **7.6)** Associar a prestação de assistência técnica e financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos e nas condições estabelecidas conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional.
- **7.7)** Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental e incorporar o exame nacional de ensino médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica.
- **7.8)** Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial.
- **7.9)** Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo, pela metade, até o último ano de vigência do plano, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive o Distrito Federal, e dos Municípios.
- **7.10)** Melhorar o desempenho dos (as) alunos (as) da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Alunos PISA, tomado como instrumento externo de referência,

internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA				2012	2015	2018	2021
Média matomátic	dos	resultados	em				
matemática, leitura e ciências			417	438	455	473	

- **7.11)** Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.
- 7.12) Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial Inmetro, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio em deslocamento a partir de cada situação local.
- **7.13)** Implementar o desenvolvimento de tecnologias educacionais, e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, inclusive a utilização de recursos educacionais abertos, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as).
- **7.14)** Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computadores/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.
- **7.15)** Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.
- 7.16) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno (a), em

todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

- **7.17)** Assegurar, a todas as escolas públicas de educação básica, água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; acesso a espaços para prática de esportes; acesso a bens culturais e à arte; e equipamentos e laboratórios de ciências.
- **7.18)** Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.
- **7.19)** Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas da educação básica, criando inclusive mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.
- **7.20)** Estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação básica e parâmetros curriculares nacionais comuns, com direitos da aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.
- **7.21)** A União, em colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de dois anos, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a ser utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.
- **7.22)** Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.
- **7.23)** Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção de cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

- **7.24)** Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.
- **7.25)** Garantir os conteúdos da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos currículos e ações educacionais, nos termos da Lei n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei n.º 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil.
- 7.26) Consolidar a educação escolar no campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes, de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.
- **7.27)** Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas no campo, as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena; produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência.
- **7.28)** Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.
- **7.29)** Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio

integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

- **7.30)** Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.
- **7.31)** Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional
- **7.32)** Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.
- **7.33)** Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.
- **Meta 8:** Elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos, de modo a alcançar o mínimo doze anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos vinte e cinco por cento mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

- **8.1)** Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.
- **8.2)** Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade série, associada a outras estratégias que garantam a

continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

- **8.3)** Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio.
- **8.4)** Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.
- **8.5)** Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de ausência e baixa frequência e colaborar com Estados e Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino.
- **8.6)** Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.
- **Meta 9:** Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para noventa e três vírgula cinco por cento até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em cinquenta por cento a taxa de analfabetismo funcional.

- **9.1)** Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.
- **9.2)** Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.
- **9.3)** Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.
- **9.4)** Criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização.
- **9.5)** Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e

em parceria com organizações da sociedade civil.

- **9.6)** Realizar avaliação por meio de exames específicos, que permitam aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de quinze anos de idade.
- **9.7)** Executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.
- **9.8)** Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e média, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.
- **9.9)** Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as).
- **9.10)** Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.
- **9.11)** Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e alunos (as) com deficiência, articulando sistemas de ensino, a rede federal de educação profissional e tecnológica, universidades, cooperativas e associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.
- **Meta 10:** Oferecer, no mínimo, vinte e cinco por cento das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.

Estratégias:

10.1) Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.

- **10.2)** Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.
- **10.3)** Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes, do campo, comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância.
- **10.4)** Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.
- **10.5)** Implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos, voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.
- **10.6)** Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, integrando a formação à preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas.
- **10.7)** Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.
- **10.8)** Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.
- **10.9)** Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos

integrada à educação profissional.

- **10.10)** Orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.
- **10.11)** Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na integralização curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.
- **10.12)** Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades específicas dos idosos.
- **Meta 11:** Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos cinquenta por cento da expansão no segmento público.

- 11.1) Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.
- **11.2)** Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino.
- **11.3)** Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita.
- **11.4)** Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.
- **11.5)** Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins da certificação profissional em nível técnico.

- **11.6)** Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.
- **11.7)** Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior.
- **11.8)** Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas.
- **11.9)** Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades.
- **11.10)** Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica para noventa por cento e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos por professor para vinte.
- **11.11)** Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.
- **11.12)** Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.
- **11.13)** Estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional com dados do mercado de trabalho.
- **Meta 12:** Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, trinta por cento das matrículas, no segmento público.

- **12.1)** Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.
- **12.2)** Ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.
- **12.3)** Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para noventa por cento, ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para dezoito, mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.
- **12.4)** Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.
- 12.5) Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas e bolsistas de instituições privadas de educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.
- **12.6)** Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior FIES, de que trata a Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador.
- **12.7)** Assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária,

orientando sua ação, prioritariamente, para as áreas de grande pertinência social.

- **12.8)** Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior.
- **12.9)** Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.
- **12.10)** Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.
- **12.11)** Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País.
- **12.12)** Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.
- **12.13)** Expandir atendimento específico a populações do campo, comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a estas populações.
- **12.14)** Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.
- **12.15)** Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.
- **12.16)** Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados.
- **12.17)** Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública.
- **12.18)** Estimular a expansão e reestruturação das universidades estaduais e municipais existentes na data de promulgação da Constituição de 1988, a partir de apoio técnico e financeiro do governo federal, mediante termo de adesão a

programa de reestruturação, na forma de regulamento.

- **12.19)** Fixar prazo não superior a cento e oitenta dias a conclusão de processos autorizativos de cursos ou instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores, de credenciamento ou recredenciamento de instituições.
- **12.20)** Ampliar no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), de que trata a Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou à distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação
- **Meta 13:** Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para setenta e cinco por cento, sendo, do total, no mínimo, trinta e cinco por cento de doutores.

- **13.1)** Aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior SINAES, de que trata a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão.
- **13.2)** Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes ENADE, de modo a que mais estudantes, de mais áreas, sejam avaliados no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação.
- **13.3)** Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente.
- 13.4) Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as),

combinando formação geral, educação para as relações étnico-raciais, além de prática didática.

- **13.5)** Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*.
- **13.6)** Substituir o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação.
- **13.7)** Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- 13.8) Elevar a qualidade da educação superior, por meio do aumento gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais, nas universidades públicas, para noventa por cento, e nas instituições privadas para setenta e cinco por cento em 2020, e da melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em cinco anos, pelo menos sessenta por cento dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a sessenta por cento no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e, no último ano de vigência, pelo menos setenta e cinco por cento dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a setenta e cinco por cento nesse exame, em cada área de formação profissional.
- **Meta 14:** Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores.

- **14.1)** Expandir o financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento.
- **14.2)** Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES, e as agências estaduais de fomento à pesquisa.

- **14.3)** Expandir o financiamento estudantil por meio do FIES à pós-graduação *stricto sensu*.
- **14.4)** Expandir a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância.
- **14.5)** Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileira, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.
- **14.6)** Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.
- **14.7)** Implementar ações para redução de desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo, e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado.
- **14.8)** Ampliar a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, especialmente os de doutorado, nos *campi* novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.
- **14.9)** Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.
- **14.10)** Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de engenharia, matemática, física, química, informática e outros no campo das ciências.
- **Meta 15:** Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) Atuar conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias

de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.

- **15.2)** Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior SINAES, na forma da Lei n.º 10.861, de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica.
- **15.3)** Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.
- **15.4)** Consolidar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgação e atualização dos currículos eletrônicos dos docentes.
- **15.5)** Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial.
- **15.6)** Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação.
- **15.7)** Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares.
- **15.8)** Valorizar o estágio nos cursos de licenciatura, visando trabalho sistemático de conexão entre a formação acadêmica dos (as) graduandos (as) e as demandas da educação básica.
- **15.9)** Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, em suas respectivas áreas de atuação, aos docentes, com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.
- **15.10)** Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, em suas respectivas áreas de atuação,

dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

- **15.11)** Implantar, no prazo de um ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.
- **Meta 16:** Formar em nível de pós-graduação cinquenta por cento dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

- **16.1)** Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- **16.2)** Consolidar sistema nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.
- **16.3)** Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.
- **16.4)** Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.
- **16.5)** Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica.
- **16.6)** Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano

Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso aos bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar a oitenta por cento, ao final do sexto ano, e a igualar, no último ano de vigência deste PNE, o rendimento médio destes profissionais ao rendimento médio dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente.

Estratégias:

- 17.1) Constituir fórum permanente com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores em educação para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os (as) profissionais do magistério público da educação básica.
- **17.2)** Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios PNAD, periodicamente divulgados pelo IBGE.
- **17.3)** Implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.
- **17.4)** Ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18: Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do art. 206, VIII, da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) Estruturar as redes públicas de educação básica, de modo que pelo noventa por cento dos respectivos profissionais do magistério sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a

que se encontram vinculados.

- **18.2)** Instituir programa de acompanhamento do professor e da professora iniciante, supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação do professor ao final do estágio probatório.
- **18.3)** Realizar prova nacional de admissão de profissionais do magistério, cujos resultados possam ser utilizados, por adesão, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, em seus respectivos concursos públicos de admissão desses(as) profissionais.
- **18.4)** Prever, nos planos de carreira dos (as) profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*.
- **18.5)** Realizar, no prazo de dois anos de vigência desta Lei, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.
- **18.6)** Considerar as especificidades socioculturais das escolas no campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para estas escolas.
- **18.7)** Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de carreira para os (as) profissionais da educação.
- **18.8)** Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de carreira para os (as) profissionais do magistério e demais profissionais da educação.
- **18.9)** Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na implementação dos planos de carreira.
- **Meta 19:** Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

- 19.1) Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.
- **19.2)** Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar, conselhos regionais e outros; e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas.
- **19.3)** Incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o monitoramento da execução deste PNE e dos seus planos de educação.
- **19.4)** Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e de associações de pais e mestres, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição escolar.
- **19.5)** Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.
- **19.6)** Estimular a participação e a consulta na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares por profissionais da educação, alunos (as) e familiares.
- **19.7)** Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira.
- **19.8)** Aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos de diretores escolares.
- Meta 20: Ampliar, em regime de colaboração, o investimento público em

educação de forma a atingir, ao final do decênio, no mínimo, o patamar de sete e meio por cento do Produto Interno Bruto do País considerando o investimento direto e oito por cento, considerando o investimento total.

- **20.1)** Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art.60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do art.75 § 1º da Lei nº 9.394, de 1996, que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.
- **20.2)** Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.
- **20.3)** Destinar, na forma da Lei, cinquenta por cento dos recursos da União, resultantes do Fundo Social do Pré-sal, *royalties* e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral à manutenção e desenvolvimento do ensino público.
- **20.4)** Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação(MEC), as secretarias de educação de estados e municípios e os Tribunais de Contas da União, de estados e municípios.
- **20.5)** Implementar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

20.6) O CAQ será definido e ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação (MEC), e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação (FNE), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

20.7) No prazo de dois anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), que será progressivamente reajustado até a implementação plena do CAQ.

20.8) O INEP desenvolverá estudos e acompanhará regularmente indicadores de investimento e de custos por aluno (a) em todas as etapas e modalidades da educação pública.

20.9) Regulamentar os arts.23, parágrafo único e 214 da Constituição Federal, no prazo de dois anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às Regiões Norte e Nordeste do país.

20.10) Caberá à União, na forma da Lei, a complementação de recursos financeiros a todos os estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.

Sala da Comissão Especial, em de abril de 2012.

Deputado ANGELO VANHONI

Relator